

3.ª Série — Vol. XXXII



N.º 4 — Outubro de 1979

# ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

O GOVERNADOR DOS MACAUS

# ARQUIVOS DE MACAU



1 9 7 9  
IMPRESA NACIONAL  
MACAU

## O PROCURADOR DOS MACAISTAS

Vol. 1.

Macao, Sabbado 21 de Septembro de 1844.

Num. 29.

(Continuação)

### Capitulo 5.º

#### *Dos Socorros.*

Art. 29.º A familia dos socios falecidos terá direito a huma Penção annual equivalente a metade da joia com que os ditos socios tiverem entrado conforme o que se tem prescripto nos presentes Estatutos.

Art. 30.º Em quanto os fundos disponiveis de que trata o capitulo 3.º não chegarem prehencher integralmente as Penções do artigo antecedente, serão pagas com os fundos que houverem disponiveis na forma ja prescripta em o dito Capitulo. mas logo que hajão sobras serão indemnizados os Pensionistas como he de justiça,

Art. 31.º As pessoas a quem a Associação confere Monte Pio são:

§ 1.º Viuva, filhas solteiras, e filhos menores de 15 annos.

§ 2.º Pela morte da viuva, ou casamento desta, continuará a mesma Penção ás filhas solteiras, filhos menores em commum, quando exista o mesmo numero no cazo do § antecedente, que exestia pela morte do socio, mas sem supervivencia de hum a outro, havendo com tudo falecido, algum ou alguns, ou havendo perdido o direito em conformidade com estes Estatutos, diminuir se ha a parte respectiva a estes em justa e devida proporção.

§ 3.º Se pela morte do socio não ficar viuva, mas sim filhas e filhos expressos no § 1.º, terão todos a Penção que pertencia a viuva, em commum ou rateadamente sem supervivencia em conformidade com os § § antecedentes.

§ 4.º As pessoas superinducidas, so poderão receber Pensoens espirando o prazo de quatro annos contados desde o dia da instalação do Estabelecimento, sendo os falecidos socios fudadores, e não o sendo só espaçados seis annos desde a referida epocha, e as familias dos que forem admittidos a sociedade depois de seus annos da existencia, não poderão julgar-se com direito as Pensoens sem que hajão decorrido dois annos contados desde o dia da sua admissão á sociedade.

Art. 32.º Perdem o direito a Pensão do Monte Pio.

§ 1.º A mulher do socio falecido logo que passe a segundas nupcias.

§ 2.º Os filhos legitimos ou legitimados logo que tenham completado 15 annos, salvo a cazo de incapacidade physica vizivel em quanto durar, por quanto neste cazo serão attendidos pela Assembleia Geral como entender de justiça.

§ 3.º Os filhos de segundo matrimonio, quando o socio não se houver habilitado de novo, como o fizera a primeira vez, para que por seu falecimento, a viuva e os filhos deste segundo leito possuão vir a gozar, dos direitos, que ja ficão marcados para os dos primeiros.

§ 4.º Os filhos dos socios riscados do Cathalogo por falta de cumprimento dos deveres prescriptos nestes Estatutos.

Art. 33.º As pessoas que quizerem habilitar-se para Pensionistas do Monte Pio, devem apprezentar a Junta Administrativa os seus requerimentos instruidos com os seguintes documentos devidamente legalisados.

§ 1.º Certidão do óbito do socio falecido, titulos que o habilitão para receber toda ou parte da pensão.

§ 2.º Sendo viuva, certidão do casamento; sendo filhos e filhas certidão do baptismo, e de seu estado; sendo filhos legitimados titulo da legitimação.

§ 3.º A apresentação da Certidão do Parocho sobre o estado da viuva e dos filhos e filhas, se repitirá por cada semestre.

Art. 34.º Todos os Pensionistas que houverem prehenchido as formalidades e mais requisitos que se achão marcados nestes Estatutos, são habeis para gozarem as Pensoens que lhes competirem.

## Capitulo 6.º

### *Da Assembleia Geral.*

Art. 35.º A Assembleia Geral he a reunião dos socios do Monte Pio convocados por annuncios publicos e particulares com oito dias de anticipação.

Art. 36.º Compete á Assembleia Geral:

§ 1.º Fiscalizar a observancia dos Estatutos e mais relações d'Associação.

§ 2.º Elegir à Administração do Monte Pio Geral Civil.

§ 3.º Fiscalisar a Administração, tomando conhecimento dos recusos, que se intepozarem, e annullando os despachos, quando forem injustos.

§ 4.º Designar annualmente a applicação dos fundos permanentes, em conformidade com as bases geraes e restricções marcados nestes Estatutos.

§ 5.º Entender sobre o modo mais conveniente de admittir os socios não fundadores, que excederem a cincoenta annos.

Art. 37.º Em a primeira reunião da Assembleia Geral a meza, que por esta occasião houver de ser eleita, he quem hade presidir e dirigir os trabalhos por todo o tempo que durar a discussão dos Estatutos e Regulamento do Monte Pio Aproveados estes, proceder-se-ha á eleição da Junta Administrativa para o primeiro anno economico: eleita esta, dissolva-se aquella.

§ Unico. Em todas as outras reunioens d'Assemblea Geral, a Junta Administrativa presidirá e dirigirá os trabalhos.

## Capitulo 7.º

### *Despozições Gerais.*

Art. 38.º A admissão dos socios não fundadores terá lugar por despacho d'Administração lançados em os requerimentos dos mesmos, que deverão ao mesmo tempo appresentar apensas a certidão de idade dos respectivos Parochos; e bem assim attestação de qualquer Facultativo em que lhe declare não ser o requerente affectado de mal algum chronico que ameace immediatamente a sua existencia.

§ Unico. Os que não forem naturaes desta Cidade, poderão supprir as certidões dos Parochos de que acima se faz menção com justificações testemunhaes.

Art. 39.º Haverão dois cofres, e cada hum com tres chaves diferentes, os quaes estarão no lugar que a Assembleia Geral designar. As chaves serão distribuidas pelo Secretario, Presidente, e Thezoureiro; de forma que nenhum dos Cofres se possa abrir sem se reunirem os tres clavicularios.

§ Unico. Quando por impedimento de saude, ou outro motivo justificado, algum dos clavicularios não comparecer no acto da abertura do cofre fará appresentar a chave que está a seu cargo por huma pessoa de sua confiança, que o suprirá no dito acto.

Art. 40.º Hum destes Cofres servirá para os fundos em dinheiro, e outro para os papeis de valor, ou outros objectos que fiserem parte dos fundos.

Art. 41.º Os fundos do Estabelecimento serão administrados do modo seguinte:

§ 1.º Dando-se a juros de terra, nunca menos de 6 por cento.

§ 2.º Os dinheiros se darão a juros por hypotecas, penhores ou fianças reconhecidamente boas, e em igualdade de circumstancias os penhores, preferirão as fianças, e a estas sendo idoneas as hypotecas.

§ 3.º Pelos penhores de ouro e prata, só se emprestarão os dois terços do seu valor intrinseco; sendo hypotecas só metade, segundo a avaliação feita pelos peritos da escolha d'Administração; sendo porem fianças, em todo o caso, por cada huma dellas se não poderão emprestar mais de tres a quatro mil patacas.

§ 4.º As hypotecas serão feitas por Escripturas publicas, mostrando acharem-se desembaraçadas, tanto dos Cartorios Judiciaes como da Contadoria da Fazenda nunca tomando as hypotecas sobre a maioria das propriedades, por que ellas devem sempre ser especiaes.

§ 5.º Os Vogaes da Junta e do Conselho, não poderão ser tomadores, nem fiadores durante o anno da sua gerencia.

Art. 42.º Haverá para o expediente do Estabelecimento:

§ 1.º Os Livros necessarios para sua contabilidade.

§ 2.º Hum livro para as Actas da Assembleia Geral que será publicado pelo Presidente da Junta.

§ 3.º Hum livro para as Actas da Administração, o qual será rubricado e assignado na forma do § 2.º

§ 4.º Haverá mais dois Livros, hum para o registo dos Estatutos, e outro para matrículas e assentamento de todos os membros da Associação, em que serão mencionados seus nomes, idades, filiaçoens, naturalidades, com declaração dos que forem fundadores do Estabelecimento.

§ 5.º Hum Livro rubricado e assignado na forma do § 2.º, para assentamento dos Pensionistas, em o qual se farão todas as declaraçoens que a bem dellas e da Associação forem necessarias.

§ 6.º Finalmente haverão todos os mais Livros que a Administração julgar indispensaveis para a clareza dos negocios, e segurança dos interesses da Associação.

Art. 43.º Todas as elcizoens serão feitas por escrutinio secreto separadamente em listas, que continhão os nomes necessarios ficando eleitos os mais votados, e na igualdade de votos os mais velhos.

Art. 44.º Haverá annualmente tres reunioens da Assembleia Geral — a 1.ª em o 1.º de Outubro, a 2.ª em Janeiro, e a 3.ª em Junho, sendo os dias destas duas ultimas, marcados pela Administração; podendo em todas ellas ter recursos os Socios que se julgarem prejudicados nos seus direitos pela Administração, não podendo estas reunioens considerar-se em estado de deliberar sobre ponto algum, sem que no numero dos reunidos se conte metade dos socios residentes nesta cidade, e mais hum.

Art. 45. Estes Estatutos só poderão ser alterados passados 6 annos contados desde a gerencia da primeira Administração, e para isso será necessario que o deliberem dois terços dos socios residentes nesta Cidade, precedendo avizos convenientes, que designem o dia da reunião e seu objecto, e tudo com quinze dias de anticipação.

Art. 46.º Esta Associação terá hum sello para sellar todos os papeis que deverem ser authenticados, feito segundo o padião que for apprezentado e approvedo pela Assembleia Geral.

Artigo transeunte. Estes Estatutos logo que sejam approvedos pela primeira Assembleia Geral, deverão ser levados á confirmação de sua Magestade, sendo da incumbencia da Junta Administrativa o procurar todos os meios para que se consiga do melhor modo possivel.

*O Conselho* Adrião Accacio da Silveira Pinto — Alexandrino Antonio de Mello — José Vicente Jorge — José Baptista de Miranda e Lima — José Gabriel Fernandes — Ricardo de Mello Sampayo — Francisco José de Paiva — João Damasceno Coelho dos Santos — Francisco Antonio Pereira da Silveira.

Tabella das joias, numero d'acçoens, contribuiçam annual ou mensal, em relaçam às differentes idades, com que tem a concorrer aquelle que pertende inscrever-se no numero dos Socios.

<i>Idades</i>	<i>Numro d'acçoens porque pode subscrever</i>	<i>Quantos p.ct. a pagar de contribuição an- nual por cada aççũ</i>	<i>Para os que preferi- rem paga-la mensal- mente pela mesma relaçam.</i>
<i>Ate 30 anos de idade inclusive.</i>	10.	8.	$\frac{3}{4}$ P.
<i>De 30 a 40 annos.</i>	8.	11.	1 P.
<i>De 40 a 45 annos.</i>	6.	14.	$1\frac{1}{2}$ P.
<i>De 45 a 50 annos, e para os Fudado- res até 60 inclusive.</i>	4.	15.	$1\frac{1}{2}$ P.

*O Conselheiro Silveira Pinto — Mello — Fernandes — Sampaio — Paiva — Santos — Jorge — Lima — Silveira.*

#### NECROLOGIA.

Com profunda dor annunciamos aos nossos Leitores o fallecimento do Exm.<sup>o</sup> Marechal de Campo, Hermenegildo da Costa Campos! Erão 7 horas e meia da noite do dia 8 do corrente, quando S. Exa. deixou de existir, victima de hum accesso repentino de antigos padecimentos, que até lhe envenenarão o curso ordinario da vida! Nada pode deter o violento golpe com que o ferio a impiedosa mão da Parca. Os derradeiros instantes de S. Exa. forão dignos da elevação dos sentimentos de hum verdadeiro Christão. Em hum momento tão cruel, — em hum transe tão dolorozo, — S. Exa. mui superior se mostrou a todas essas consideraçoes de dor, que pungem o coração do homem, a cujos olhos o esplendor do mundo para sempre desaparece! Mal podemos assignar a firmeza, e a constancia com que S. Exa. esperava a morte, que já de perto o perseguia. Rodeado dos mais caros objectos da sua affeição, ensopado em lagrimas de pedaços bem interessantes da sua alma, S. Exa. passou da existencia ao nada, como hum relampago, que brilha e se some! Tinha 84 annos de idade, — Honrado em todo o sentido. — Bom Pay, — extremo Avo, bom Amigo, — Cavalheiro e Soldado — eis os titulos que realçavão as sublimes virtudes, que em alto grão possuia o Illustre General — o Ancião respeitavel, que hoje dorme em paz por entre as estreitezas de hum tumulo!

Deploramos a sorte dos infelizes, que o perderão, — da Patria, que o vio nascer, — da Nação, que o presava! Os seus ultimos annos forão pensamentos de dor atrevessando as galarias da vida!!! A terra pois lhe seja leve, e a mansão dos justos a sua sempiterna morada.

(O Correio de Nova-Goa).

---

O PROCURADOR.

Macao, 21 de Setembro de 1844.

---

O Dia 16 do corrente, o do Anniversario Natalicio de S. A. o Principe Real, foi devidamente festejado em Macao. Todas as Fortalezas e Navios surtos no Rio se conservarão embandeiradas desde o nascer athe ao pôr do Sol; ao meio dia as Fortalezas do Monte e Sn. Francisco, derão huma Salva Real, e á noite o toque de recolher foi feito pela muzica do Batalhão Principe Regente na forma do costume. Deos prospere os dias de S. A. Real, para felicidade dos Portuguezes, e como elles hão mister.

No nosso no. p. deixamos estampado o Edital do L. Senado, determinando que as cazas de Leiloens, pouzadas, e tavernas, paguem desde a data do mesmo Edital em diante doze patacas mensaes, para a caixa Publica, e a falta de espaço nos poz na necessidade de reservarmos para este, as reflexoens, que nos occorrerão entao sobre esta materia.

Esta medida com quanto justa, e mesmo necessaria, parece com tudo que nam foi bem reflectida, por isso que a julgamos susceptivel de algumas modificaçoens, que promettem no nosso ver duplicada vantagem, no interesse da caixa, e maior conveniencia dos particulares, que cremos se deve tambem ter muito em vista, em medidas de tal natureza.

Primeiramente escaparam ao Leal Senado alguns estabelecimentos publicos, que ficaram exceptuados sem motivo algum justificado, taes como as casas de Bilhar, e outros divertimentos publicos, que estam collocados fora da aççam do Edital, e que nos parece, deviam ficar sujeitos a ella da mesma forma que as tavernas, hospedarias &c, e taxadas em separado; por quanto são estabelecimentos de hua natureza muito diversa da destas; e ainda que geralmente tem aqui sido practica annexar hua meza de Bilhar as tavernas, comtudo, para isso se tem sempre concidido licenças separadas, nem forão jamais taes mesas consideradas privativas das tavernas, pois ellas podê ser collocadas em qualquer outro local independente de taes tavernas, ou hospedarias.

Ora em quanto as casas de leilam cremos que poderiam ser taxadas com mais vantagem da caixa Publica, e conveniencia dos donos, se se adoptasse o systema seguido em Calcutta, e parece que tambem em Bombaim, e outros pontos commerciaes na India; o qual he fase-las pagar huma decima, ou 10 por cto (que he o

estabelecido naquellas partes, aqui porem poderia ser menos conforme se julgasse conveniente) sobre o liquido producto de cada leilam, segundo as contas, apresentadas pelos pregoeiros no dia immediato ao da venda; cujas contas sam admittidas da mesma forma que o sam nas alfandegas as Facturas, para o caso de pagamento de Director, quando se prescinde de avaliaçoens. De huma medida igual devera sem duvida resultar maior proveito para a Fazenda, ao mesmo tempo que offercera mais conveniencia aos particulares; que nam a que acaba de ser adoptada; pois que desta so se pode esperar, que fiquem fechadas todas as casas piquenas, em que apenas se fahem leiloens huma ves ou outra, e cujos lueos, he evidente que, por isto mesmo, nunca poderam garantir o pagamento mensal de 12 patacas; ficando apenas em pe as maiores, que deveram neste caso disfructar de hum preveligio odioso, por isso que elle sera unicamente o resultado da jactura de muitas outras; em quanto que do plano proposto se pode esperar, nam so a conservaçam dos estabelecimentos, que hoje existem, senam tambem a formaçam de outros novos; quando as circunstancias do Estabelecimento a authorizem e favoreçam.

Alem disto a medida adoptada tem hum outro inconveniente, e he; que como a taxa estabelecida não he sobre industria, he claro que deverá ser carregada em conta dos generos apregoados, e não dos lucros que provém da industria do pregoeiro, o qual por tanto tem de carregar essa despeza, aos seus constituentes, em partes correspondentes ao valor que produzirem os generos, que passarem pela alquimia do seu martello o que com tudo só será praticavel no fim de cada mez; mas sendo-lhe no em tanto prezico, como he practica muito bem entendida, render as contas logo depois da venda, que muitas terão occorrido durante o mez, he evidente a impossibilidade tanto de fazer-se huma distribuição, como ella deve propriamente ser, isto he, sem lezão de nenhum dos donos dos generos vendidos, nem do vendedor; como de saber este no principio de cada mez as vendas de que poderá vir a ser incumbido durante elle, para lhes fazer o indispensavel rateio, com a precisa equidade.

Crems ter feito ver a conveniencia das modificaçoens, de que julgamos susceptivel o referido Edital; e por tanto só nos resta instar para que o Leal Senado, haja de toma-las em sua consideração, e adopta-las, se depois de ponderadas, forem julgadas conducentes ao bem do Estabelecimento.

Já por mais de huma vez temos demonstrado, a falsidade, e a ma fé com que escreve o Contemporaneo do *Friend of China e Hong-Kong Gazette*, e o artigo do seu N.º de 11 do corrente que acima deixamos transcripto, acaba de convencer-nos que todo o seu empenho não he outro, se não o de desfigurar os factos que relata, exaggerando-os, ou omitindo as circunstancias mais aggravantes delles, segundo o seu interesse e conveniencia: não tendo outro fito mais, que o de calumniar, e diffamar os seus semelhantes, como bem o prova o presente caso. Disto tudo são provas sufficientes os varios escriptos que tem apparecido nessa folha, não sómente á cerca de Macao, como tambem a respeito do seu proprio governo de Hong-Kong, dos quaes alguns tem o contemporaneo ja contradictado: e outros a pezar de plenamente refutados, julgou elle melhor passar em silencio, por isso levavão mais

impresso o cunho do descaramento; como succedeo com os dois artigos dos seus Nos. de 27 de Abril, e 12 de Julho do corrente anno, e como succederá sem duvida como, de que hoje nos occupamos. Com hum escriptor de qualidades tão rasteiras, declinamos toda a lite, nem nos degradaremos a ponto de tomar-mos o campo, com quem maneja, com tanta desvergonha, as armas da mentira e falsidade; por isso que as unicas de que conhecemos o jogo, são as da verdade. Sem portanto entrarmos em argumentos, com o abjecto detractor do *Friend of China*, passaremos a relatar o caso tal qual elle succedeo, sem receio de sermos contradictado nem nas mais leves circumstancias, porque o temos da propria bocca do individuo com quem se passou.

Este he hum tal mr. *Bouva*, algum dia Capitão de hum Navio chamado *Anna*, bem conhecido em Macao, e hoje metamorfozeado em negociante de presuntos e queijos na inclita cidade de *Victoria* Hong-Kong, o qual tendo vindo a Macao para passar alguns dias, em companhia de huma sua irmã, que aqui veio convalescer, de huma grave doença, que teve em HongKong, chegou com effeito a esta cidade, haverá duas semanas, em hum dia de muita chuva, e desembarcou na Praia-grande lá para a parte do *Chuanabeiro*, sem trazer consigo a sua bagagem, a qual porem o seguio logo de bem perto, em outra embarcação acompanhada de hum seu criado, que a desembarcou sem sua ordem conforme elle o disse; e sendo revistada pelos officiaes, que se achão hoje encarregados deste serviço, encontrou-se entre outras coisas huma caixa bem fornecida de garrafas *cheias*, a qual foi por conseguinte tomada e remetida para a Estação competente; como o teria sido em outro qualquer Porto onde houvesse huma Alfandega; mui especialmente em terras inglesas, onde teria succedido outro tanto, quando fosse so huma garrafa, quanto mais huma caixa dellas; ora isto de certo não está tão fora da ordem para ser tanto estranhado, e então por ingleses! em Singapore e Pinang temos nos visto mais, de huma vez, ser tomada huma garrafa de vinho, ou de qualquer outra bebida, e condemnado o individuo, que teve a desgraça de ser encontrado com ella, sem o competente passe do contrato, em nada menos de 50 Rs. Ora eis-aqui tem o caso como elle foi, e como o contou o mesmo Mr. *Bouva* que nessa occasião recorreo a Secretaria do Governo, e nos temos a lista dada por elle mesmo, e athe cremos de sua propria letra; do conteudo dessa caixa, que pouco nos hade custar fazer apparecer ao publico, se formos a isso compellido, no entanto ninguem está mais convencido, do que esse tal *Mister*, que a caixa tinha mais alguma coisa alem das tres garrafas de seu *pure October*, e que ella veio para terra com pleno conhecimento, e inteira sciencia do seu dono, a quem não devem ser estranhas semelhantes pelotricas, nem de difficil execução pela pratica que dellas deve ter adquerido em quanto andou no «*Anna*»; acostumado porem a não encontrar embarcações então, estranhou agora a vigilancia, que ha hoje neste ramo de serviço; que athe aqui tem estado em hum escandalozo abandono, e do qual os Senhores Ingleses taes como os *Mistrs. Bouva*, e outros quijandos tem sabido tirar todo o partido! eis a razão das injurias que a cargas cerradas vomita o *Friend of China* contra esta Cidade; e alem disto ninguem que tenha huma perfeita ideia do que vale huma garrafa de brandi para hum inglez deixará de bem comprehender o disgosto e sentimento do nosso *Mister* ao ver-se tão cruelmente privado da companhia das charas almotolias do *old*

*London bottled*: permitta-se-lhe ao menos algum desaforo, porque em fim ellas erão suzas charas metades, e muitos ha que em idênticas circumstancias blasfêmão athe contra o author do seu ser. Temos por conseguinte em resumo que huma caixa contendo hum numero de garrafas cheias de bebidas, e sugeitas a direitos na Alfandega, foi legalmente tomada, por ter sido desembarcada fora da estação competente, e de mais a mais em hum ponto muito suspeito; pois ninguem ha que ignore o que he o *chunambreiro*; e so essa caixa foi tomada e nada mais, nem foi prezo o dono della, que talvez bem o podia ter sido, porque nesse caso so pagaria pelos atrasados que está a dever; e então não seria de certo á sua lingua, nem á sua bolsa, que devesse a liberdade, porque esses recursos so colhem lá em terras inglesas, onde tudo tem o seu preço estipulado, e o seu equivalente em ouro; e por tanto tudo se compra, e tudo se vende: mas so sim á moeda do corpo e á custa do espinhasso; e finalmente que o artigo a que alludimos he hum hediondo tecido de abjectas mentiras, e necessidades; tão abjectas, e desprezíveis como o mesmo author delle, a quem teremos sempre na consideração que merece, pelas suas distinctas qualidades; e aqui ficamos de atalaia e prompto, para lhe desmascarar qualquer outro embuste e mentira, que estamos certos não tardará, porque quem está habituado a mentiras, mente athe sem o querer; fiquem sabendo todos os traficantes de maroteiras, mentiras e contrabandos, que na cidade da Victoria em huma rua intitulada *Queens Road* assiste hum tal John Carr que dá boa extracção a esse genero de fazendas, e por isso os compra a todo o preço para os impingir ao depois aos seus freguezes duas vezes na semana, e por bom dinheiro.

Havendo a Commissão encarregada da Revizão dos Estatutos do projectado Estabelecimento do Monte Pio Geral e Civil desta Cidade, ultimado os seus trabalhos; he com muita satisfação, que damos hoje ao prello o resultado delles, persuadido que com isto conseguiremos algum bem; por quanto sendo deste modo mais facil a todos o inteirarem-se da materia, e porem mais ao facto dos mesmos Estatutos, mais promptos, e prevenidos estarão ao depois para a discussão dos mesmos, que terá lugar em huma Assembleia Geral que deverá reunir-se tanto para este fim, como para se levar a effeito o Estabelecimento de huma Instituição tão util como necessaria neste paiz, que della carece mais que nenhum outro, pela singularidade da sua posição, e mais circumstancias.

Muitos agradecimentos se deveõ aos Senhores da Commissão, pela promtidão e boa vontade com que acceitaõ o encargo que lhes foi commetido, e não menos pela actividade, zelo, e philantropia com que começarão, e concluirão os seus trabalhos sem duvida a contento dos seus Constituintes: que a esses mesmos, trabalhos deverão, em grande parte a creação do Monte Pio Geral e Civil de Macao, se ella se effectuar como com confiança esperamos.

ERRATAS DO PREZENTE NUMERO.

Pag. 4a, col. 1a. lin. 21 os despacho, leia-se os despachos. — lin. 34 em todos, leia-se em todas. — lin. 42 apensas, leia-se apensa. — lin. 52 diferentes, leia-se differentes.

Pag. 4a. col. 2a. lin. 12 perito, leia-se peritos. — lin. 25 a expediente, leia-se o expediente. — lin. 44 dellas leia-se delles.

---

MACAO.

Impresso, e Publicado por Manoel M. D. Pegado  
Ladeira do Monte. — 1844.

## O PROCURADOR DOS MACAISTAS

### ADVERTENCIAS.

A Publicação deste Periódico terá lugar em todos os Sabbados da semana, ás 4 horas da tarde.

*Neste tempo quem mal cay  
Mal faz, e dizem que á luz  
Por tempo a verdade say,  
Entretanto poem na Cruz  
O Justo, o ladrão se vay.*

Sa de Miranda.

### SUBSCRIPÇAM.

Por Anno \$ 10. Folha avulsa 25 avos. Aviso, pela publicação de hum mez \$ 1. Correspondencia, 5 avos por linha; de interesse publico, gratis.

Vol. 1.

Macau, Sabbado 28 de Setembro de 1844.

Num. 30.

Omitto-se no nosso num. passado, do Cap. 3ro. o seguinte:

2da. As quotas annuaes com que hão de contribuir os Socios.

E do Cap. 4to. — Art. 19.º Pela mesma occasião, e depois de eleita a Junta Administrativa, se formará hum Conselho composto de 5 conselheiros escolhidos d'entre 15 dos Socios que possuirem maior numero de acção na Associação. Esta eleição será annual, e os Concelheiros tirados a sorte d'entre os 15.

### PORTUGAL.

*Continuação do N.º 28. Pag. 3a.*

Os Jornalistas da Opposição respeitarão a lei; que importou isso ao homem das vinganças? Os Jornaes da Opposição tinham desmascarado S. Exa. — o Snr. Antonio Bernardo da Costa Cabral quiz vingar-se; mandou proceder ao arresto das Typografias em que se imprimião os Jornaes da Opposição. De tal arresto como medida preventiva nada podia resultar: a experiencia o mostrou, porque apesar do Governo se ter apoderado das Typografias onde se imprimião os Jornaes da Opposição, milhares de proclamaçoens e pasquins impressos se espalharão em Lisboa.

Não bastarão contudo tantas atrocidades, era mister que se empregasse uma de nova especie, de tal natureza que esqueceu ao Tyranno de 1828, mas que não esqueceu ao despota de 1844. Decretarão-se desterros para o alem-mar, sem preceder processo ou sentença, e muitos Cidadãos, que por mera suspeita já estavam presos antes da publicação d'aquelle Decreto, forão arrancados das masmorras, e dos porrens de navios de guerra para serem, como forão, transportados para os carceres das fortalezas das possessoens ultramarinas! Em parte alguma do mundo se viu

nunca semelhante barbaridade; talvez que haja quem a não queira accreditar; porem Lisboa e as serranias da Ilha da Madeira o podem attestar. E não terão os Portuguezes razão para dizerem que se abusa da liberdade, e que os homens que tal praticão, são mil vezes mais despotas que todos os tyrannos que tem havido? Quem ousará nega-lo? O snr. ministro do reino Antonio Bernardo da Costa Cabral não mandou enforcar, he verdade; mas tambem he verdade que para o conseguir, as baionetas que o ceicavão erão poucas. Entretanto quem deixará de dizer que n'um governo Constitucional, desterrar para Africa Cidadãos não processados, não sentenciados a isso, he mil veses mais atroz que enforcar vassallos n'um governo absoluto? Repetimos, o que esqueceu a D. Miguel so podia ser lembrado pelo sr. ministro do reino Antonio Bernardo da Costa Cabral, aquem tudo assombrava, tudo mettia medo, e tanto que não confiando no poder judicial, por ser independente, quiz que seus inimigos fossem julgados em conselhos de guerra.

Em quanto se isto passava em Lisboa, a sorte dos moradores das mais terras do Reino não era melhor; todos os Portuguezes soffrerão, e muito!

Os chamados revoltosos de Torres Novas, tendo engrossado forças, concentram-se em Almeida; não sabemos se fizeram bem, porem parece-nos que errarão em encurralarem n'uma Praça de guerra, porque com isso fizeram parar a revolução, e revolução que para, morre. Almeida pois foi logo cercada por parte do Exercito que obedecia ao ministerio. Que não disse o privilegiado da Imprensa — o *Diario* —! Quantas injurias não vomitou sobre homens que tinha d'antes adulado, e que estavam na impossibilidade de responder-lhe! O trombeta do ministerio foi valente — acutilou homens mortos!

O cerco d'Almeida não podia deixar de se ressentir da sua origem; filho do sr. ministro do reino Antonio Bernardo da Costa Cabral, devia ser cruel como elle. Almeida foi bombeada; muitos dos seus moradores, que tinham dado seu sangue em defeza do throno da Senhora D. Maria 2da, e da liberdade, forão redusidos á miseria em nome da Senhora D. Maria 2da. e da liberdade, pelas bombas do sr. Antonio Bernardo da Costa Cabral. — Richelieu, combatido por Maria de Medicis, nunca recorreu a taes meios para ser ministro do rei da França. Bombear-se uma Cidade para um homem ser ministro da Coroa, he caso virgem na historia de todos os Povos; he vergonha que estava reservada para os homens da revolução de 27 de Janeiro de 1842 em o malfadado Portugal. Almeida pois foi bombeada em veneficio do snr. Antonio Bernardo da Costa Cabral, e que deixaria elle de fazer em seu beneficio? Se os chamados revoltosos em lugar de se fortificarem em Almeida se houvessem fortificado na Cidade do Porto, ter-se-hia visto em 1844 arderem os armazens de Villa-Nova para que seus soldados não tivessem vinho, como em 1833 arderão, para que tal genero faltasse aos soldados de Pedro. O sr. Antonio Bernardo da Costa Cabral tomou a si a tarefa de justificar as crueldades do governo do usurpador, e nesse sentido nada vai deixando a desejar.

Porem Almeida caiu, isto he, os chamados revoltosos capitularão e forão-se para Hespanha; he verdade; mas o que he falso he que a reacção não foi ávante por não ter merecido a approvação dos povos; pois que se os chamados revoltosos, em lugar de se demorarem em Almeida houvessem percorrido as provincias, terião auxiliado

o desenvolvimento de reacção, que se manifestou em quasi todos os pontos do reino, e que não podia ir por diante em razão de ser logo abafada pelo illimitado poder das autoridades locais, he certissimo que a reacção longe de ter sido aniquilada salvaria o paiz.

Não se haja comtudo o que disemos, e que somente he opinião nossa, como censura por nós feita a quem dirigiu a reacção, porque o nosso fallar assim, tem só por fito desmascarar as asserçoens avançadas pelo governo, e por seus agentes, de que os povos hostilisarão a revolta.

Se nos não tivessem, como já disemos, atado os pulsos para não escrevermos desde que se a reacção de Torres Novas manifestou, nós teriamos fallado a seus chefes a lingoagem da franqueza e da verdade, e quiça, melhor fora para Portugal.

Mas nós promettemos franqueza e lealdade, seremos francos e leaes, e diremos sem que, com justiça, possamos ser desmentidos, que a reacção de Torres Novas para merecer a approvação dos povos bastava importar a aniquilação do poder, do sr. Antonio Bernardo da Costa Cabral. A reacção de Torres Novas appareceu arvorando uma bandeira que não era nossa, que não era bandeira do povo; não foi filha do voto dos povos, porque os povos jamais levantarão grita em favor da Carta, quer fosse segundo o Decreto de 10 de Fevereiro de 1842, quer segundo a vontade e caprichos do sr. Antonio Bernardo da Costa Cabral.

A Carta foi imposta pelas bayonetas, os povos não a pedirão, e se acceptarão, a força os obrigou a isso. Negar esta verdade, importa negar luz ao sol.

A reacção de Torres Novas pois não foi obra do povo. He esta uma verdade tão sabida, quanto he certo, que se ella houvera sido obra do povo, não teria morrido como morreu.

Quem deu origem a tal reacção sabe-o o exercito, e o exercito bem sabe porque rasão elle morreu.

Se em tal obra, de principio a fim, houve deshonra, não cabe ella por certo ao povo, e menos aos seus defensores.

A deshonra so cabe a quem promete e falta ao prometido.

A reacção de Torres Novas não foi obra do povo, porque obra do povo so podia ser e hade ser o salvamento de portugal.

Entretanto, como disemos que o povo procurou ajudar a reacção de Torres Novas, cumpre-nos declarar, que não foi isso pela vontade que elle tem de conservar a Carta foi sim pelo desejo de salvar alguns dos homens que em tal reacção se haviam compromettido — Este o sentir de todos os coraçõens do povo, estas as palavras que milhares de bocas repetião — Porem, he verdade, que os esforços dos povos forão inuteis, mas tambem he certissimo, que houve *valentes*, que so querião marchar na réctaguarda do povo, mas o povo que, se estava prompto a seguir aquelles que sempre tirão fuero das revoluçoens, não queria servir de degrau, não queria expor-se a ser novamente metralhado, mormente por uma causa que não era a sua propria, não quiz tomar o logar da vanguarda, e nisto, bem haja o povo, muito mais que, para a defensão da sua causa, quando elle queria defende-la não carece de auxilio, porque não ha povo fraco quando quer ser forte.



Resulta pois de todo o exposto em respeito a Almeida, que se Almeida cahiu, foi somente porque os homens que alli forão buscar guarida nam tiverão o Civismo de arvorarem a bandeira do povo: se a tivessem arvorado, onde estaria hoje o sr. Antonio Bernardo da Costa Cabral?

Em fim rezultou-se um punhado de soldados para derrubarem um ministro da corôa que a nação detesta; o grito dos revoltosos foi pela Senhora D. Maria 2da. e pela Carta. Para se debellar esta revolta commetterão-se tyrannias, até de genero novo. Que se teria feito mais, se, em logar d'aquelle grito os revoltosos tivessem gritado — A casa de Bragança acabou de reinar?

Talvez que se não fizesse tanto em seu favor.

Bom será pois, que a Casa de Bragança reflexione sobre o caso. A segurança das Dynastias reinantes está toda concentrada no amor dos Povos; e o amor dos Povos he cousa que se não esconde. Quando os Povos olhão com indifferença para os Reis, não lhes tem amor. E os Reis que querem ser amados pelos Povos vivem mais para elles que para si: sacrificio aos Povos todos os seus caprichos e vontades.

A historia, a este respeito, está cheia de exemplos que devem servir de lição.

Na verdade que a Senhora D. Maria 2da. veio de França *para governar os portuguezes, e não para ser governada por elles*; mas tambem he verdade, que se os Portuguezes não quizessem, a Senhora D. Maria 2da. nunca teria vindo de França para Portugal a ser Rainha; mas tambem he certo, muito certo, que os Portuguezes derramarão seu sangue em mil combates para que a Senhora D. Maria 2da. viesse de França para se assentar no Throno d'Affonso, e de governar os Portuguezes em conformidade com as Leis e de sorte a promover o bem geral da nação, e não para que em seu nome se sacrificou esta á ambição e caprichos d'um Ministro so porque este tem arte de illudir o throno.

Se pois Sua Magestade, como nós entendemos, tem direito a ser sempre acatada e respeitada pelos Portuguezes tambem tem obrigação de promover o bem geral delles.

Obrigaçào por obrigaçào.

Mas basta de consideraçoens a tal respeito que não queremos que se diga, que incita-os a desobediência dos Povos, quanto mais quando estamos convencidos de que os povos já vêem por seus proprios olhos, e que por isso mesmo maior he hoje o risco de se querer zombar da sua paciencia.

Lá estão porem comendo o pão do exílio em terras de Hespanha, muitos dos valentes defensores do throno da Rainha, e que pela Rainha derramarão seu sangue, em quanto que o homem que mais tem cuspido no mesmo throno, gosa do valimento do mesmo throno. Raro he o homem que assim não paga a quem lealmente o serve. Porem o que não tem exemplo, he a comparação do procedimento havido com os homens da revolta de Torres Novas, com o procedimento havido no mesmo reinado com os homens da revolta de 1837.

Os revoltosos de 1837 levantarão grito contra a lei fundamental que então regia o paiz; vencidos, forão-lhes garantido os postos e propriedades; os revoltosos de Torres Novas levantarão grito pela Senhora D. Maria 2a. e pela Carta Constitucional,

que segundo hum Decreto do throno, he lei fundamental do Paiz, isto he, levantarão grito que importava a queda de um ministerio tão desvirtuado, quanto odiado pela nação; e vencidos forão demettidos de seus postos e seus bens sequestrados. O mundo que contemple e admire, que quantos anos accetamos o precedente, quanto mais que estamos persuadidos que nos elle hade servir de muito no futuro para o salvamento da nação.

Em fim, aos traidores sempre se pagou com dinheiro o preço da traição, estava porem reservada para a nossa terra vergonha de se lhes pagar com honras e valimento. Que dirá o mundo quando lér as paginas da nossa historia relativa á epoca de 42 a 44 se ellas forem escriptas por chronista imparcial e verdadeiro?

Hade olhar para Portugal com desprezo.

Mal haja, mal haja o culpado.

Finalmente, o Sr. ministro do reino Antonio Bernardo da Costa Cabral, ainda que por esta vez cantou o hymno da victoria, embora que acompanhado pelos còros da deshonra. Viu seus adversarios por terra; anniquillada a revolta, e contra a determinação da Carta, que diz ter restaurado, continuou a governar com as garantias suspensas. — Pelo dedo se conhece o gigante, Triunfou pois o despota, mas como D. Miguel, que fez fugir do Porto o exercito que contra elle se rebellou em 16 de Maio de 1828, assim D. Miguel que se cercou de 80 mil bayonetas cahiu, assim hade cahir o Sr. Costa Cabral. Por ventura a causa do insignificante Sr. Costa Cabral teá melhor direito, mais firme apoio que a de D. Miguel?

Ficou pois o Sr. Antonio Bernardo da Costa Cabral agarrado a Pasta; o heroe seu irmão continua no mister do Bravo de Veneza, mas para isso hade o Povo que os regeita e odeia, hade pagar cinco milhoens de cruzados — a foia os encargos ordinarios! Nunca ministro algum, e aguasil-mor custou tanto dinheiro á nação portugueza.

Triunfou pois o Snr. Antonio Bernardo da Costa Cabral, mas o seu triumpho hade ser efemero, porque, nem o Sr. Costa Cabral deixará nunca de ser despota e de promover a completa ruína de Portugal, nem os Portugueses deixarão nunca de o odiarem, nem adormecem de todo sob o seu despotismo.

Quando chegar o momento dos Portugueses deveiem acordar, disserem «basta» a lição será completa para o homens que tem opprimido a nação, para aquelles que no futuro quizerem renovar iguaes attentados.

Não fazemos profecias; este he o sentir do Povo. Nos vivemos com elle; ouvimo-lo, e somente repetimos o que elle diz, quando considera sobre o estado do desventuado Portugal.

Oxalá que o nosso avizo aproveite.

---

O Governo acaba de addiar as Cortes athe 30 de Setembro! Nada mais natural do que este addiamento; a revolta que havia motivado a suspensão das garantias, e o ser o Governo authorisado com poderes descriptonarios, tinha acabado;

durante ella empregou o Governo as mais violentas medidas; tinha que dar contas ás Cortes, e he certo que não podia justificar nem um terço das suas arbitrariedades. Que fazer? Expor-se a cahir parlamentarmente? Os Srs. Ministros tem muito amor ao valor das Pastas para assim as quererem largar; então, nada mais justo que addiarem as Cortes. Da aqui até 30 de Setembro, ou cae o Ministerio, e então não tem que responder, ou os animos estão mais socegados e as memorias perdidas, e quaesquer respostas assegurarão o bill de indemnidade. Que santos varoens! Mas este addiamento ainda dá mais um proveito ao Ministerio. Abertas as Cortes em 30 de Setembro, e tendo o Ministerio que dar conta do que fez durante a suspensão das garantias, gasta-se no exame de taes contas o mez de Outubro e Novembro, e como no mez de Dezembro somente poderão haver umas dez ou doze Sessãoens fica o Orçamento por descutir e o Ministerio abaixa mais um voto de confiança. E isto he mau? He optimo, e muito em proveito da Nação.

(O Patriota 24 Maio).

---

#### O PROCURADOR.

Macao, 28 de Setembro de 1844.

---

Pelo *Mayram Dayram* chegado em Hongkong na tarde de 21 do corrente, veio a Malla de Julho; a qual porem he inteiramente destituída de noticias de interesse. Não nos consta que em Macao se tivesse recebido carta ou folha alguma de Portugal; e nas folhas estrangeiras que temos visto não encontramos noticia alguma portugueza, e por tanto nada de novo podemos offerecer hoje aos nossos leitores, o que muito sentimos. Dizem-nos porem que a malla fora dividida por dois navios, como he costume sempre nesta quadra da monção, em que se receião tufoens, e mãos tempos no mar da China: o que julgamos mui verosimil, e que as cartas, e papeis portuguezes vem com a outra porção da malla, que ainda aqui não chegou; pois parece-nos incrível que nada tivesse vindo de Portugal nesta occasião.

As noticias que temos podido colher de huma breve leitura de *London Monthly Times* de 8 de Julho, que hum amigo teve a bondade de nos franquear, são de pouco ou nenhum interesse. A mais importante no nosso juizo, he a colizão que teve, logar entre as tropas francezas de Argel, e as de Marrocos, sendo estas as agressoras do que comtudo forão bem castigadas com a derrota que soffrerão. Esta occorrença tem tido differentes versoens; huns dão como causal della, o odio religioso dos Mahometanos contra tudo quanto tem o cunho Christão; e outros a attribuem a huma colligação entre o chefe Arabe, e Mulay Abderahaman para o fim de destruir o inimigo commum do Crescente. O Exercito francez da Africa acaba, por este facto, de dar mais hum exemplo da sua efficiencia, disciplina, e firmeza, e sem duvida, que com huma tão efficaz lição ficarão os Mouros convencidos de huma vez para sempre da inutilidade dos seus vãos esforços para sacudirem o jugo, que cada dia os vai tornando mais submissos.

Na Hespanha, propunha-se, como hum *coup d'etat* para a pacificação daquelle, como o nosso, dilacerado reino por dissensões internas, o casamento da Rainha Isabel com o filho de D. Carlos: não se sabia ainda a opinião do Gabinete Hespanhol sobre este arranjo, mas cria-se que se suscitarião graves obstaculos. A Rainha estava ainda em Barcelona; e as Cortes devião em breve ser dissolvidas.

O tratado para a annexação de Texas aos Estados Unidos concluido pelo Presidente Tyler foi, como se previa, rejeitado pelo Senado; e bem assim a proposta de fazer extensiva a jurisdição Civil da União ao territorio d'Oregon.

Eis aqui o que temos podido colher de mais importante, reservando-nos a dar mais extensas, e minuciosas noticias especialmente da May Patria logo que nos chegarem com outra porção da mala de Julho.

Com o nosso aggressor, e gratuito inimigo o *Friend of China*, nos occuparemos so o tempo preciso para lhe assegurarmos, que não tem escapado á nossa attenção as suas mentiras de novo cunho; e para dizemos-lhe que, como elle ainda não acabou de esgotar o noventa caliz de blasfemias que tem na mão, esperaremos, athe que elle tenha concluido para então lhe darmos humna resposta condigna, e cathorica: nem he muito que lhe peçamos, que espere o tempo, que está na sua mão o esperar, e tendo nos tambem esperado em varias occasioens, que o Contemporaneo fallasse, meses inteiros: e o que he ainda mais nem sempre se pode estar disposto a tratar de hum mesmo objecto; e por agora, confessamos que não nos sentimos com sobeja inclinação, para a materia; da qual trataremos ao menos veses possiveis, e para a não repisar a miudo, esperaremos que o illuminadissimo Redactor das petas cesse de fallar, para lhe respondermos por humna so vez. No entanto vamos tomando notas.

---

*Keying* o Delegado Imperial deverá aqui estar por todo o dia d'amanhã, ou na segunda feira o mais tardar, pois consta-nos, que ficava de partir de Cantão no dia 16 da Lua, que foi ante-hontem. A demora da sua partida, foi motivada pela ausencia do Fuyuen, que tinha estado em serviço, fora da Metropole, aonde chegou de volta no dia 15 da Lua. Cremos que com o Delegado vem os mesmos mandarins, que o acompanharão na sua primeira visita a Macao: e o local da sua residencia será o mesmo Pagode de Mohá, aonde elle assistio nessa occasião.

---

Agradecemos ao nosso Contemporaneo do «Hong-kong Register», a maneira attenciosa com que no seu num. 38, deste mez acolheo a advertencia, que lhe fise-mos á cerca da remessa dos nossos numeros da sua folha, cuja recepção tem sido mui regular desde então; e sempre que o Contemporaneo possa certificar-se da sua remessa de Hong-kong, cremos que ella não poderá ser feita com mais segurança do que se o continuar a ser por via do Agente Britanico aqui estabelecido. Estamos seguros que a irregularidade de que nos queixamos não provinha nem da parte do referido Agente, a quem se remettião as folhas, nem da do Contemporaneo: mas sim como com razão desconfiamos, dos empregados da sua Typographia, que devião sem duvida ser os encarregados da remessa.

Domingo 29 do corrente haverá reunião da Assembleia Geral do Monte Pio Geral d'esta Cidade nas casas do Snr. Vicente Caetano da Rocha, que ultimamente occupou o Sr. D. Pedro de las Heras. Parece-nos, que os nossos Concidadãos não deixarão de comparecer, tendo em vista o utilissimo fim de huma tal occasião: he o immediato bem, que se pertende obter, e por isso julgamos ser de vital interesse para todos os habitantes d'esta Cidade.

---

ANNUNCIOS.

No dia Sabbado, que se contarão 28 do corrente as 11 horas da manhã serão vendidas, e arrematadas em Hasta Publica a quem mais der nas Cazas da Camara, as duas casinhas sitas no Chale de Sto. Agostinho chamado — do Violeiro — que forão resgatadas aos Chinas no anno proximo passado; sob as condições que serão declaradas no dito acto. O que para conhecimento do Publico se publica o presente de ordem do Illmo. Leal Senado. — Macao 24 de Setembro de 1844.

*Miguel Pereira Simoens.*  
Escrivão da Camara e Fazenda.

---

O Illmo. Leal Senado manda fazer publico, que no dia segunda feira 30 do corrente na Repartição d'Alfandega as 11 horas a. m. sera vendido em hasta publica o mastro de trequete; inservivel, do Brigue «Tejo». E para que chegue ao conhecimento de todos se publica o presente.

Macao, Contadoria da Fazenda Publica 26 de Setembro de 1844.

O Escrivão da Fazenda.  
*Miguel Pereira Simoens.*

---

Pelo Juizo de Direito desta Cidade, será arremattada no dia Sabbado 28 do corrente as 10 horas do dia, a horta denominada de *Bugman* pertencente a D. Maria Michaela da Silva Eça, Viuva de D. Joaquim d'Eça, aquem mais der sobre 1600 patacas, preço rebaixado. — Macao 19 de Setembro de 1844.

*Thomas d'Aquino Migueis.*  
Escrivão de Juizo de Direito e annexas.

---

Pelo Juizo de Direito desta Cidade na Alfandega da mesma, no dia 4a. fra. 2 de Outubro proximo vindouro, serão arremattados 7 Pacotinhos com ouro em pó, com peso de Taéis (239:280 cs.) dusentas trinta e nove, e dusentas caixas, aquem mais der sobre patacas (268:900 cs.) duas mil novecentas e sessenta e oito, e novecentos millessimos, preço da sua avaliação feita na dita Alfandega no dia 23 de Maio do corrente anno. — Macao 23 de Setembro de 1844.

*Thomas d'Aquino Migueis.*  
Escrivão do Juizo de Direito e annexas.

Pela Repartição do Juisado de Direito desta Cidade, se faz publico, que no dia 2a. feira 14 do corrente mez de Outubro, pelas 10 horas do dia, na porta das casas da Residencia do Sr. Conselheiro Juiz de Direito, serão arremattadas as ditzas casas pertencentes ao ausente Manoel Homem de Carvalho, sita na rua que vai a Igreja de Sam Lourenço, contiguas ao Adro da mesma Igreja, e confrontadas com as casas do Morador Jose Vicente Jorge, penhoradas a requerimento do China Mata-pao Ahon, aquem mais der sobre o preço da sua avaliação, sendo a primeira em que mora D. Ritta Maria de Carvalho Mulher, do dito Manoel Homem, avaliada por mil e dusetas patacas, e a segunda em que mora D. Margarida Milner por mil e outocentas patacas. Macao 24 de Setembro de 1844.

O Escrivão  
*Silveira.*

---

Pelo Juizo de Direito desta Cidade, n'Alfandega da mesma, no dia Sabbado 5 de Outubro proximo vindouro, as 11 horas do dia, serão arremattados varios artigos d'Europa appresentados no dia 27 d'Agosto proximo passado, pertencentes a Missão Hespanhola, a saber: algumas peças de chita de varias cores, Elefante branco, 5 dusias de garrafinhas de vidro branco, 2 ditas de thesouras, cadeados, e &c., aquem mais der sobre o seo preço d'avaliação feita na mesma Alfandega no dia 28 d'Agosto proximo passado. Macao 26 de Setembro de 1844.

*Thomas d'Aquino Migueis.*

Escrivão do Juizo de Direito e anneixas.

---

Peregrino Antonio da Portaria, faz saber ao publico, que elle acaba de pôr huma boa Meza de Bilhar em humas cazas sitas na Travessa de Sto. Agostinho contiguas ás que servem de Feitoria á Officialidade do Brigue — Tejo, — e na qual serão unicamente admittidas pessoas acaçadas.

---

Em casa de Guilherme Gonsaga se achão de venda os artigos seguintes: Chailes e Mantas de Lã de Camelo, Renda, ou Bloude de seda preta, Rapé de Musilipatam de boa qualidade — genuins — Candieiros de Luses d'Augmento, muito bons e elegantes. Macao 27 de Setembro de 1844.

---

Ha para venda na Loja de Antonio Ignacio Perpetuo boas aseitonas pretas em barris e vidros, cordas e boidoens para guitarras, vinho moscatel, e do porto em dusias e em garrafas, licor, serveja engarrafada em Bengalla pomada maslow, rapé musso-lipatam; e uma carreta de 4 rodas para passeio de crianças, hum cerco de velesianos para guarda-porta.

Mr. John Fitzpatrick faz saber ao Publico, que elle abrirá em Macao huma Escola Inglesa, se poder contar com hum numero sufficiente de discipulos. O abaixo assignado aquem podem dirigir-se os que pertenderem admittir pupilos na dita Escola, dará as necessarias informaçoes relativamente aos estudos que se propoem, e as condiçoens do Mestre. Macao, 29 d'Agosto de 1844.

Antonio F. Moór.

Hum China nos pedio a publicação seguinte: — que no dia 29 do corrente, as 9 para 10 horas A. M., na rua denominada de «Amparo», ou na de porta campo de S. Lázaro, se hade vender huma pequena porção de cartas de convite para casamento impresso em muito bom gosto, e bom papel pelo preço de 2\$ por 100 copias.

Ha para venda nesta Typographia, Diario Nautico, Collecção deste Periodico de 1ro. e 2do. trimestre encadernado; e tambem se recebe outras quaesquer obras pelo preço commodo.

#### NOTICIAS MARITIMAS.

##### *Chegadas.*

Septembro.

1844.

- 21, (Ing.) *Resolution*, Wood, de Singapore, e Calcutta.
- 24, " *Hannah*, —, de Manila.
- 24, " *Navegator*, —, de Manila.
- 25, (Hesp.) *Fortuna*, —, de Manila.
- 26, (Ing.) *Sarah Abigail*, —, de Chusan.
- 26, (Aia.) *Heleer*, Porter, de Batavia.

##### *Partidas.*

- 26, (Am.) *Paul Jones*, Watkins, para Nova York.

#### MACAO.

Impresso, e Publicado por Manoel M. D. Pegado  
Ladeira do Monte. — 1844

## O PROCURADOR DOS MACAISTAS

### ADVERTENCIAS.

A Publicação deste Periodico terá logar em todos os Sabbados da semana, às 4 horas da tarde.

*Neste tempo quem mal cay  
Mal faz, e dãoem que á luz  
Por tempo a verdade say,  
Entretanto poem na Cruz  
O Justo, o ladrão se tway.*  
Sa de Miranda.

### SUBSCRIPÇAM.

Por Anno \$ 10. Folha avulta 25 avos. Aviso, pela publicação de hum mez \$ 1. Correspondencia, 5 avos por linha; de interesse publico, gratis.

Vol. 1.

Macao, Quinta-Feira 3 de Outubro de 1844.

Num. 31.

### PASTORAL.

Dom Nicolao Rodrigues Pereira de Borja, por merecê de Deos, e Confirmação Apostolica Bispo desta Cidade e Diocese de Macáo na China, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Que Deos Guarde &c. &c.

A todos os Nossos Reverendos Cura, Vigarios, Assistentes das Igrejas, e outros, a quem o conhecimento desta pertencer, saude e paz em o Nosso Senhor Jesus Christo.

Desejando Nós estabelecer huma taxa certa e uniforme dos emolumentos provenientes dos actos Funébrez e Festivos, que se celebrão nas Igrejas Parochias e outras desta nossa Diocese, afim de com esta providencia se evitar toda a occasião de queixas, e apartar da ordem ecclesiastica toda a suspeita da avareza, como recommenda o Sagrado Concilio de Trento: depois de termos consultado as Pastoraes dos nossos dignos Predecessores, costumes antiquissimos, e louvaveis, e o parecer do nosso Mto. Rdo. Cabido, cujo Regimento deve servir de regras ás Freguesias Filiaes; e uzando em fim dos poderes, que Nos dão os Sagrados Canones, e Leis do Reino, signaladamente a Carta de Lei de 20 de Dezembro de 1834: Havemos por bem mandar o seguinte. Primeiramente quanto á cêra, que vem de fora por occasião de qualquer Officio, de Deffunctos ou Festividades, ella pertencerá toda á Fabrica das Igrejas. Nas Festas porem estabelecidas para se celebrarem annualmente; e nos Offícios anniversarios, que fazem as Confrarias, e nos que são dos legados, as velas, que vierem, devem se tornar, findos os ditos actos, aos seus donos, menos as seis da banquetta do Altar mór, ou do em que se celebra a Festa. as quaes pertencerão á Fabrica em compensação do que ella sempre despende em occasiões semelhantes; alem destas em qualquer Officio de Deffunctos ou Festividade terá o Celebrante da Missa cantada huma vela da cate; cada Ministro do Altar huma de meio cate, e havendo Procissão de tarde, terá o que levar o Santissimo, ou a Cruz

de Reliquia, outra tambem de cate: o Pregador terá tambem huma de cate; cada Sacerdote interessante aos Officios de Deffuntos, e Acompanhamentos terá huma, que não deve ser menor de quatro ao cate, assim como as do altar ou altares, menores de tres ao cate. Tem os Reverendos Parochos as duas velas chamadas *do pé do altar*, as seis das sepulturas, e as velas das promessas, e oblaçoens; os Sacristaens, o serventes da Igreja cada hum a sua em devida proporção, e nada mais em quanto ao artigo cêra, no qual mandamos mui positivamente, que as velas venhão sempre da parte dos Festeiros, e nunca subministradas pelos Reverendos Parochos, ou Sacristaens, excepto quando estes seão voluntaria e expressamente encarregado de tudo pelos mesmos Festeiros.

Por cada signal ou repique se pagará huma pataca á Fabrica; e cinco condrens ao Sineiro. Fica desde ja tirada toda a differença de signaes grandes e signaes pequenos, bem como applicada a mesma Fabrica, ate a sua indemnisação, a parte, que nelles ate agora percebião os Reverendos Parochos de S. Lourenço, e Sto. Antonio, com a unica excepção da terça parte dos ditos emolumentos, que ficará pertencendo, como dantes á Confraria da N. Senhora dos Remedios por se fundar esta percepção em titulo legitimo, e oneroso. Por cada badclada de parto se pagará hum maz; assim como por cada vela ou tocha, que se dá nos Baptisados e Casamentos para se accender nos altares ou nas mãos dos assistentes, se pagarão cinco conderins; porem as quatro velas da Pia nos Baptisados, e as duas tochas nos Casamentos devem se accender gratuitamente em reverencia a estes Sacramentos; e aqui declaramos, que succedendo celebrarem-se dois Baptisados, ou Casamentos a hum mesmo tempo, as esmolas da cêra, e repiques se deverão contar como de hum só. Neste artigo nada tem os Reverendos Vigarios, e Sacristaens; mas tudo deverá pertencer á Fabrica, ainda mesmo o correspondente ás dose velas, que por semelhantes occasioens se accendem no altar da N. Senhora dos Remedios, e declaramos a pratica contraria por abuso, e por tal a reprovamos.

As esmolas d'Officio cantado são quarenta patacas; de hum Officio, em que se cantão somente as Laudes, vinte patacas; e do resado, dez, fora os signaes e a cêra; de cada hum destes Officios se tirará huma pataca para o Celebrante, que cantar a Missa, e o resto se repartirá igualmente pelos interessantes das horas, em que estiverem, devendo entender-se o mesmo tambem com os Rdos. Parochos; pois são benéces personalcios, em que so pode ter parte quem pessoalmente tiver assistido ás sobreditas horas. Por esta occasião declaramos e ordenamos, na conformidade do Direito, que succedendo pedir alguém, ou seja em Testamento ou de viva voz, Officios por sua alma, sem declarar em que Igreja quer que os taes Officios se celebrem, devem-se celebrar na Parochial, da qual o Testador era freguez, quando falleceo; e para que em abono do contrario se não possa racionavelmente allegar o serem grandes as despesas, que se fazem nas Freguesias pelos funeraes, temos diminuido a antiga taxa quanto Nos foi possivel sem faltarmos á justiça, nem a decencia de actos tão sagrados e divinos: e em continução Ordenamos, que os signaes no Officio resado não devem ser menos de quatro, a saber, huma meia hora, pouco mais ou menos, antes de dar principio a elle; outro no começo das matinas; outro no das Laudes, e o ultimo no tempo da absolvição do tumulo; os quaes se

poderão augmentar athe oito, se esta for a vontade de quem pedio o Officio. Os signaes no Officio solemne ou cantado, oito, a saber, hum às Trindades do dia antecedente, outra as de madrugada do dia do Officio, hum em cada Nocturno, hum no principio das Laudes, e o ultimo no tempo da absolvição. Outro sim mandamos que pelo fallecimento de todo o fiel Christão, de qualquer estado, ou condição, a propria Freguezia dará hum signal gratis, afim de que os Fieis Viadores se lembrem das almas daquelles finados, e as encommendem a Deos, principalmente sendo pobres e escravos; pelos quaes tanto mais esperamos, que os Rdos. Parochos cumprirão este nosso mandado, quanto deve ser a sua caridade e compaixão para com estes infelizes e desgraçados. Declaramos tambem que de nenhuma sorte he permitido fazer signaes de Deffuntos depois das Aves ate a madrugada excepto na Commemoração dos Fieis Deffuntos, e pelo annuncio do fallecimento d'algum Padre desta Diocese.

Nos acompanhamentos dos Deffuntos cada Capellão ou Beneficiado terá huma pataca; e o Rdo. Vigario pela sua Cruz dois taeis e meio; assistindo Confrarias e Cruzes das outras Freguezias tem a da Freguezia do Deffunto cinco taeis, assim como percebem as ditas Confrarias. Nos enterros dos escravos, em que se levar a Cruz no braço tem o Rdo. Parocho dois mazes e meio, e a Fabrica outro tanto pela Sepultura do Cemeterio; e pela alma de cada hum delles são obrigados os amos a mandar dizer tres Missas, fazendo disto constar ao proprio Parocho, ou dar-lhe esmollas ordinarias das tres Missas. Levando porem a Cruz de pao alçada em qualquer enterro, hum tael dois mazes e cinco conderins. E dezejando Nos obviar ao desumano abuso, que se tem introduzido, de se fazer estes enterros sem acompanhamento do seu Pastor, Ordenamos que os Rdos. Parochos os acompanhem sempre, por quanto, ainda que pobres, ou escravos são suas ovelhas.

A esmolla ordinaria da Missa rezada na propria Igreja he meia pataca; da cantada ou rezada fora della e as Missas de Novenas, huma pataca; aos Ministros do Altar meia pataca. A esmolla ordinaria de Sermão nas festividades cinco patacas. Huma Missa cantada com Ministros, Músicos, e cêra, dez patacas. Esta he a taxa dos emolumentos e benêces estabelecida nesta Diocese, que pouco temos alterado; e Mandamos em virtude da Santa Obediencia, que ella seja constante e uniformemente observada por todos os nossos Rdos. Cura, Vigarios das Freguezias, Assistentes das Igrejas, e outras pessoas aquem a sua observancia por qualquer modo pertencer; e declaramos ao mesmo tempo 1.º que não prohibimos acceitar oblaçoens puramente voluntarias e gratuitas: 2.º que por este nosso regulamento não he a nossa tenção derogar ao que pelo Regimento do nosso Mto. Rdo. Cabido se acha determinado por occasião de fallecimento dos Bispos, Dignidades, Conegos, Meios Conegos, e Capellaens da nossa Sé. 3.º que revogamos qualquer outra determinação ou pratica em contraria. E para que esta nossa Pastoral chegue á noticia de todos ordenamos aos Rdos. Parochos, que a leião ao povo em qualquer Domingo e dia Santo na Cadeira de Estação; e seja afixada e registada nos logares do estillo; e o nosso Escrivão da Camara mandará hum Exemplar a todas as Confrarias e Irmandades

da Cidade. Dada em Macao no Palacio da Nossa Residencia sob o Nosso signal e sello das Nossas Armas aos 15 de Setembro de 1844. Eu o Padre Francisco Caetano de Santa Anna e Costa, Escrivão da Camara Episcopal a escrivi e subscrevi.

Nicolao Bispo de Macao.

*Padre Francisco Caetano da Santa Anna e Costa.*

#### Logar do Sello.

*Pastoral porque Houve Vossa Exa. Rma. por bem regular e estabelecer taxa certa e uniforme dos emolumentos provenientes dos Actos Funebres e Festivos, que se celebrão nas Igrejas desta Diocese.*

*Para Vossa Exa. Rma. ver e assignar.*

PORTUGAL.

CORTES.

Camara dos Dignos Pares.

*Extracto de Sessão de 22 de Fevereiro de 1844.*

(Presidiu o sr. D. de Palmella, e depois o sr. Silva Carvalho.

*(Continuação do N.º 28.)*

O digno par duvidou do poder da camara para a concessão destes meios, e tambem duvidou se elles serão sufficientes para acabar a revolução. Eu não tenho duvida dos poderes da camara, nem da efficacia dos meios, que são os mais amplos, e grave seria a responsabilidade do governo se tendo na sua mão tam grandes poderes, não usasse delles convenientemente.

As camaras encerrão em si todos os poderes, da sua conservação. Disse s. exa. que quando a constituição fallava em poderes extraordinarios, se devia entender somente em relação as leis ordinarias do paiz, e não á lei fundamental do Estado; de modo que elle entende que, se a lei fundamental do Estado for ameaçada de ser destruida, a Carta, que he essa lei fundamental, não tem remedio para acudir á sua aniquillação; e, segundo a theoria do digno par, ha de deixar-se acabar, porque elle não permite que as camaras representantes da nação a salvem — Eu peço perdão ao digno par, mas não sou desta opinião e ella hade ter bem poucos secretarios. Vejo que continua a revolução, e por isso agora não tenho duvida nenhuma em continuar a concessão destes poderes, e com muito melhor vontade, quando vejo a moderação com que o governo tem usado delles, tornando-se ao mesmo tempo respeitado pela energia e actividade que tem desenvolvido; tenho examinado o seu comportamento, e depois de ouvir muitas calumnias e falsidades, como por exemplo, que milhares de homens estavão presos, uns na Torre, outros no mar, e outros não sei aonde, vejo que estas prisoes se reduzem a muito pequeno numero de individuos; e não he grande o mal o separa-los do centro da revolução, que quanto a mim, existe na capital. Pode ser q'eu erre: mas tenho grandes motivos para assim

me persuadir, e creio q' me não engano. Ha um anno que prescruto a marcha dos acontecimentos, e bem vejo a que se encaminhão; estou persuadido que ha mais desse tempo se trabalha n'uma vasta conspiração, para transtornar as instituicoens deste paiz, e subverter, a ordem publica (*apoiados repetidos*); — poderia apresentar aqui os motivos que tenho para pensar assim; mas assento que não he prudente faze-lo: supponho que os srs. ministros os sabem, assim como eu que tenho tomado as minhas notas de tudo o que se tem passado, e vai passando; e oxalá que os meus receios se não venhão a verificar: e tambem entendo que esta conspiração tem raizes *fora do paiz* (*apoiados*) e podia dedusi-lo de factos que podessem convencer os mais incredulos; mas não quero arriscar as minhas conjecturas, porque não he agora conveniente.

Sr. presidente, na situação em que nos achamos, com inimigos dentro e fora do reino, não ha nada que desprezar; eu fallo por desgraçada experiencia propria: já fui bem confiado na palavra de honra de homens quando os vi fazer as maiores protestaçoens de honra e patriotismo, a que passados poucos minutos vergonhosamente faltarão (*apoiados*); mas agora cansado de ter sido credulo, e demasiado confiado, desconfio de tudo; e porque não heide desconfiar, quando me lembro da historia do passado? Vejo uma pouca de tropa levantada no paiz, á vinte legoas de distancia da capital; e, a fallar a verdade, a não haver grandes motivos para isto, considerando as pessoas que se achão á testa da revolta, me atreveria a chamar-lhes *loucos*. Napoleam marchava sempre ás capitães, quando atacava os reinos vizinhos, e estes fogem com sessenta cavallos para as extremidades do paiz para fazer uma revolução a que *chamão nacional*, procurando reunir tropas com que contavão, mas que felismente não acharão; porque as tropas forão fieis, a não ser alguns desvariados, e enganados por gente louca, que poucos mais soldados lhes fez reunir; e esses vão desertando, porque não virão realisadas as esperanças com que os animarão; triste será o resultado da sua tentativa. Como he possivel que homens, que sempre se recusarão a fazer parte destes movimentos, e alguns de bom conceito, e dotados de senso commum, augmentados e honrados e na sua patria, se rebellassem agora de tal maneira? Em alguma cousa que ainda está occulta forão elles eperançados; o tempo não tardará em descobrir este enigma; não he possivel que elles fossem, como lá se diz, sem tom nem som. — forão fundados em *alguma cousa*.

A rebellião continua: se eu vejo que me existem as mesmas causas que authorisarão o governo a usar dos poderes extraordinarios e descricionarios, que ja se lhe concederão, não posso ter duvida alguma em continuar-lhe as mesma concessão. — Estou bem persuadido que o governo hade ter na sua mão os motivos que justifiquem totalmente o seu procedimento, e que se não ariscará na presença das camaras a dar passos que lhe possão ser fataes; estou bem persuadido disto, não so pelo que lhe tenho visto praticar, mas porque tenho confiança no actual ministerio (*apoiados*.) pela energia e modo com que se tem condusido em tão difficil conjunctura.

Argumenta-se com a moderação de outros paises, e poem-se em paralelo os meios de que elles se tem servido para suffocar movimentos em circumstancias taes: observei que nem todas as revoluçoens tem os mesmos fins, ou são coordenadas com

os mesmos planos; cada um usará neste caso do que julgar melhor, afim de as suffocar. Nesses mesmos países sei eu que da camara dos deputados se expulsou um, o qual foi preso á porta da mesma camara; foi mr. Manuel. Não sei eu se a eleição de um deputado traz consigo o poder de conspirar, ou se algum membro das camaras, colhido n'uma conspiração contra essas mesmas camaras, será isento de ser preso: creio que não: quando elle conspira, não emitta opinião dentro da camara, conspira fora (*apoiados*). — Bem manifestas são as intençoens desses homens, que tanto se queixão, porque os não deixão continuar nos seus conventiculos, nas suas intrigas, nos seus arranjos pecunarios, e por seus emissarios, hoje ninguem ignora as suas tençoens, porque elles bem as propalarão de viva voz, e por escripto, e com bem pouca cautela. O modo que elles empregão para mudar a lei fundamental do Estado, he insolito e horrivel; appellão do raciocinio dentro das camaras para se rebellarem fora; he este o seu direito publico e constitucional. Elles não ignorão que, quando fosse necessario fazer algumas alteraçoens na lei fundamental, devião ellas ser feitas nas camaras, como essa lei máda, seguindo o caminho legal que ella lhe aponta; se o ministerio lhe não agradasse, combatessem no dentro das mesmas camaras, e nunca por tal modo, que faria correr grande perigo á causa publica, se fosse avante. — *O'Connell*, esse grande agitador que promove a separação da Irlanda, jamais aconselha motins, ou emprego de força, antes diz aos seus correligionarios, que são milhares de homens, que andão com elle, que não se arrisquem, e que os meios legais ha estão; que usem delles, evitem os motins e as sedicçoens, e ja mais empreguem a força. isto entende-se mas fazer uma revolução para mudar, ou alterar a lei fundamental do Estado, não entendo! (*apoiados*). He necessario organizar o paiz, não ha duvida nenhuma, porque elle precisa de organização; eu o desejo de todo o meu coração, e faço votos para que isto aconteça, e para que a influencia de todos os homens, que a podem ter nos negocios publicos possa concorrer para isso, pondo de parte caprichos e paixoens, e olhando so o bem publico: isto he o que dezejo sinceramente; não perco as esperanças; este mal não hade durar sempre; a ordem hade vir; o paiz ainda hade gosar da prosperidade, para o que tem dentro em si sufficientes meios.

Concluiu votando pelo projecto em discussão. (*apoiados*).

O sr. ministro dos negocios do reino: — Sr. presidente, por duas vezes um digno par da opposição fallou ja hoje nesta camara, e por duas vezes s. exa. entendeu que devia referir-se ao que se tinha passado na outra camara: não me parece que isto muito parlamentar (*apoiados*). Eu, sr. presidente, não seguiria o exemplo do digno par, se não tivesse de destruir algumas asserçoens que forão dirigidas à administração; e principalmente a mim, que segundo observei do discurso de s. exa. sou o alvo principal dos seus ataques. Sr. presidente, eu peço ao digno par para que seja um pouco mais correcto, quando me attribuir asserçoens, ou argumentos: estou bem persuadido de que s. exa. não o fez por falta de lealdade (porque devo ao menos suppor que sempre argumenta lealmente), mas de certo porque não me entendeu, ou não ouviu bem.

Disse s. exa. que eu tinha affirmado na outra camara (note-se bem) — que logo que o governo tivesse suspeitas de que um representante da nação conspirava,

estava resolvido a mandalo prender: — eis ahi o que eu não disse, nem teve logar por parte do governo; nem devia por tanto s. exa. ter recorrido á esta asserção para fundamentar o seu argumento.

Sr. presidente, parece-me que s. exa. igualmente foi hum pouco inexacto, quando se referiu á outra sessão desta camara, e disse que, tendo eu asseverado *que tambem na tribuna se conspirava*, — me tinha referido ao lado da camara em que o digno par se assenta. — Não sr. presidente, eu não me referi a ninguém em particular; estabeleci uma these, e estou prompto a sustenta-la, e athe a apresentar muitos exemplos de com effeito na tribuna tambem se conspira: mas quando disse eu isto? Foi quando o digno par accusou o governo de que, apenas obtivesse a suspensão das garantias, adiaría as camaras. — Por occasião disse eu — que, se o governo entendesse que tal adiamento era vantajoso, não teria duvida em aconselhar a Sua Magestade, que praticasse este acto, porque he certo que na tribuna se conspira: isto he incontestavel, assim como que he muito mais perigoso á tranquillidade publica o que em tal sentido se proclama da tribuna, do que o que se escreve la fora.

O digno par estabeleceu como principio, que as revoluções são filhas umas das outras. Admira-me certamente, e com toda a razão, que o digno par, apresentando as suas considerações, e procurando fazer valer como grandes calamidades os resultados do movimento de 27 de Janeiro, não se lembrasse de que foi este movimento uma consequencia necessaria da revolução de 9 de setembro, (*apoiados repletos*). Porem eu direi mais, e direi que, adoptando os principios do digno par, o movimento de 27 de janeiro não so está justificado, mas deve ter-se por um acto legal. Segundo os principios do digno par, Sua Magestade não podia mandar jurar a constituição de 1820, e he por isso que s. exa., e outros muitos dignos pares, protestarão a declaração da Soberana; era pois illegal aquelle acto; mas que fez o movimento de 27 de janeiro? Destruiu essa illegalidade, e repoz as cousas no estado legal em que anteriormente se achavão; logo movimento de 27 de janeiro não so está completamente justificado porem não pode deixar de considerar-se como um facto legal (*apoiados*). — Demais, o digno par tem aqui repetido por muitas veses, que nunca jurou a constituição de 38, porque sempre a tivera por illegal; e todavia insiste em que pretendia se voltasse á Carta por vias legais, isto he, pelos meios que podesse proporcionar a mesma constituição. Isto he inexplicavel! Pois se a constituição era illegal, como quereria s. exa. chegar a essa legalidade tão desejada por vias tão altamente declaradas illegaes? Era impossivel, (*apoiados*).

Lamento, sr. presidente, ver-me na necessidade de repisar este assumpto; mas a isso me obrigo, e por tanto não he culpa minha, se ainda se perde tempo com tal objecto.

(*O sr. duque de Palmella deixou a cadeira, a qual foi occupada pelo sr. Silva Carvalho.*)

O digno par tractando da questão, apresentou um argumento de materia velha, e vem a ser — que não cabe nas faculdades do corpo legislativo conceder poderes extraordinarios e descrecionistas ao Governo. Esta materia ja foi apresentada, discutida, e despresada, quando se votou a lei de 6 do corrente, cuja prorrogação



agora se pede. Neste momento cumpre-se examinar se as circunstancias em que nos achamos são as mesmas ou diversas (*apoiados*). Sendo, como são, as mesmas he claro que não pode negar-se a prorrogação pedida, ficando evidente que, como dizia, o argumento do digno par he materia velha (*apoiados*).

O argumento mais forte que apresentou o digno par, he deduzido de uma definição de palavra: s. exa. traduz *poderes extraordinarios e descrecionistas* por *poderes despoticos*. Eu não entrarei na questão da palavra; mas não posso admittir de nenhuma maneira a definição do digno par. Poderes extraordinarios, ou, como s. exa. lhe chama, despoticos, segundo a opinião do digno par, não poder fuzilar e lançar ao Tejo qualquer cidadão como e quando aprouver ao governo; mas he isto exactamente o que não se contém na ley de 6 do corrente. Quando se tracta de entender huma ley, cumpre não attender ás generalidades, porem sim á intenção do legislador, e ao fim da ley. Qual foi a mente do legislador, e qual o fim da ley de que se tracta? A mente do legislador não foi, nem podia ser senão armar o governo dos meios necesarios para rebater os revoltosos, e o fim da ley acabar com a revolta: nunca porem o que suppoz o digno par, porque fuzilar e affogar os cidadãos no Tejo, não he, nem pode suppor-se nunca meio necessario para destruir a revolta, e destruir a revolta he o que a ley poe unicamente a cargo do governo (*apoiados*). Além de que, o governo tem de dar contas as camaras do uso que fizer das authorisaçoens que lhe forão concedidas. E note-se bem que o governo ha de ser julgado depois de haverem expirado esses poderes extraordinarios; e como se poderia crer que o governo ouzasse praticar os excessos a que alludiu o digno par? Eu ouvi em outra parte á hum erudito e eloquente orador, que os argumentos de exaggeração prejudicão sempre a causa á favor de que se empregão, e o digno par, exaggerando tão acremente os excessos que diz reccar o governo pratique na presente occasião, confirmou a verdade daquella observação (*apoiados*).

(Continuar-se-ha.)

---

#### O PROCURADOR.

Macao, 3 de Outubro de 1844.

---

No Domingo 29 de Setembro p. p: teve lugar a reunião d'Assemblea para a eleição da Meza que deve presidir á discussão e approvação do Projecto d'Estatutos para a Associação do Monte Pio Geral desta Cidade. E achando-se alli presentes o Exmo. Sr. Governador, o Sr. Jozé Gregorio Pegado, e mais 26 Cidadãos, foi convidado por aclamação o mesmo Sr. Governador para tomar a presidencia da meza provisoria, composta dos Srs. Jozé Thomaz d'Aquino, como Secretario, e dos Srs. Alexandrino A. de Mello, e R. Sampayo. E procedendo-se á refferida eleição de cinco membros por escrutinio secreto, sahirão apurados por maioria relativa de votos os Cidadãos seguintes, os quaes se achavão todos presentes, e deverão compor a sobredita Meza definitiva; a saber:

Presidente — O Sr. Jozé Baptista de Miranda e Lima, com 15 votos.



Supplentes — Os Srs. *Alexandrino Antonio de Mello*, e *Jose Gabriel Fernandes*.

Conselheiros — Os Srs. *Antonio Jose de Miranda*, e *Felis Hilario d'Azevedo*; hum com 6, e outro com 5 votos.

Secretario — Os Srs. *Guilherme Gonzaga*, e *Jose Thomaz d'Aquino*, com 11 votos cada um.

---

### ANNUNCIOS.

A Mesa eleita em Assembleia de 29 de Setembro p. p. para presidir à discussão e aprovação do Projecto d'Estatutos d'Associação do Monte Pio Geral de Macao, ja publicado no N.º 29 do «Procurador dos Macaistas»; considerando a necessidade de dar mais algum tempo, para que todas as pessoas que se interessarem na sobredita discussão se achem preparadas com as suas reflexoens; tem a honra de avisar ao Publico desta Cidade, que fica transferida para o Domingo 13 do Corrente a primeira Sessam d'Assemblea Geral, em que se dara principio a discussão dos artigos dos mesmos Estatutos. E a reunião terá lugar na casa da residencia do Presidente, o Sr. Jozé Baptista de Miranda e Lima.

Macao, 5 d'Outubro de 1844.

O Secretario — G. Gonzaga.

---

Peregrino Antonio da Portaria, faz saber ao publico, que elle acaba de pôr huma boa Meza de Bilhar em humas cazas sitas na Travessa de Sto. Agostinho contiguas ás que servem de Feitoria á Officialidade do Brigue — Tejo —, e na qual serão unicamente admittidas pessoas acaçadas.

---

Em casa de Guilherme Gonsaga se achão de venda os artigos seguintes: Chales e Mantas de Laã de Camelo, Renda, ou Bloude de seda preta, Rapé de Musilipatam de boa qualidade — genuins — Gandieiras de Luses d'Augmento, muito bons e elegantes. Macao 27 de Setembro de 1844.

---

Ha para venda na Loja de Antonio Ignacio Perpetuo boas aseitonas pretas em barris e vidros, cordas e bordoens para guitarras, vinho moscatel, e do porto em dusias e em garrafas, licor, serveja engarrafada em Bengalla pomada marrow, rapé mussolipatam; e uma carreta de 4 rodas para passeio de crianças, hum cetco de velesianos para guarda-porta.

---

Mr. John Fitzpatrick faz saber ao Publico, que elle abrirá em Macao huma Escola Inglesa, se poder contar com hum numero sufficiente de discipulos. O abaixo assignado aqiem podem dirigir-se os que pertenderem admittir pupilos na dita Escola, darã as necessarias informaçoens relativamente aos estudos que se propoem, e as condiçoens do Mestre. Macao, 29 d'Agosto de 1844. *Antonio F. Moór*.

Ha para venda nesta Typographia, Diario Nautico, Collecção deste Periodico de 1.o e 2do trimestre encadernado; e tambem se recebe outras quaesquer obras pelo preço commodo.

---

NOTICIAS MARITIMAS.

*Chegadas.*

Septembro.

1844.

- 24, (Hesp.) *Fortuna*, Ronarez, de Manila.  
26, (Ing.) *Sarah Abigail*, Prescott, de Chusan.  
26, do. *Helen*, Porter, de Batavia.  
29, (Am.) *Rubel*, Proctor, de Manila.  
29, (Ing.) *Cacique*, Eldred, de Sandwich.  
Outubro 3, (Hesp.) *Cometa*, —, de Manila.

*Partidas.*

- 26, (Am.) *Pioneer*, Clued, para Vampu.  
26, do. *Navigator*, Groves, " do.  
27, do. *Hannah*, Chever, " do.  
27, do. *Antelope*, Dumaresq, do.  
30, do. *Rubel*, Proctor, " do.

---

MACAO.

Impresso, e Publicado por Manoel M. D. Pegado.  
Ladeira do Monte. — 1844.

## O PROCURADOR DOS MACAISTAS

### ADVERTENCIAS.

A Publicação deste Periódico terá lugar em todos os Sabbados da semana, às 4 horas da tarde.

*Neste tempo quem mal cay  
Mal jaz, e dizem que é luz  
Por tempo a verdade say,  
Entretanto poem na Cruz  
O Justo, o ladrão se voy.  
Sa de Miranda.*

### SUBSCRIPÇAM.

Por Anno \$ 10. Folha avulsa 25 avos. Aviso, pela publicação de hum mez \$ 1. Correspondencia, 5 avos por linha; de interesse publico, gratis.

Vol. 1.

Macao, Sabbado 12 de Outubro de 1844.

Num. 32.

PORTUGAL.

CORTES.

Camara dos Dignos Pares.

*Extracto da Sessão de 22 de Fevereiro de 1844.*

(Presidiu o sr. D. de Palmella, e depois o sr. Silva Carvalho.)

*(Continuação do N.º antecedente.)*

O que eu não esperava, era que o digno par nos propozesse como meio de acabar com a revolta, a liberdade da imprensa. Mas como quer o digno par conciliar esta doutrina com a de que não se vai bem nem *pela estrada da direita, nem pela da esquerda*, mas que se deve caminhar *unicamente pela do centro*? E qual he esta estrada do centro? nem o digno par a indica; nem eu agora a vejo: o que eu vejo he que em toda a parte, dadas circumstancias analogas ás em que nos achamos, se adoptão analogas medidas. Vejo ainda mais alguma cousa; pois vejo que a imprensa he o vehiculo da sedução, e da revolta (*apoiados*).

Depois destes dous argumentos, unicos, com que o digno par combateo a proposta do governo, apresenta s. exa. huma accusação ao sr. presidente do conselho, por causa da demissão dada a alguns militares, que se achão com as armas na mão, proclamando e deffendendo a revolta. Muito me maravilhou a accusação do digno par, porque, prescindindo mesmo da authorisação concedida ao governo, não sei como s. exa. queria que a ley será a salva dos proprios, que contra ella se levantão com as armas na mão. Está nos poderes, de que o governo foi revestido, obrar do

modo que o mesmo governo julgar indispensavel para conseguir a terminação da revolta. Desta sorte vê-se bem que a accusação de s. exa. cahe de si mesma, sem caraes de mais longa refutação.

O digno par houve a bem a aconselhar o governo, e eu lho agradeço; porem devo dizer a s. exa. que os seus conselhos eram desnecessarios. — Diz s. exa. que milhares de familias estão no maior susto e anciedade por causa da incerteza da sua sorte; e s. exa., acrescentou que desejava que o governo não aproveitasse este ensejo para exercer vinganças, e satisfazer odios particulares, contando-nos por essa occasião o que s. exa. praticára quando membro de huma anterior administração. Agradeço, repito, os conselhos de s. exa., mas tambem repito que são absolutamente desnecessarios, porque o governo obra com toda a prudencia, e até com o maior escrupulo; e, se assim não fosse, outro e mui diverso teria sido o seo procedimento. Não he por votos vagos, não he por denuncias infundadas que o governo se decide a obrar. Tempo virá em que o governo possa fallar sem rcbuço, e então elle mostrará que não andou de leve, que prevenio os desejos e conselhos do digno par, e que obrou com a conveniente maduresa. Em que eu concordo com s. exa., he em que ninguem prende, ou pratica factos de igual natureza por mero prazer, porem so se decide a pratica-los por assim o exigir o bem da causa publica. He hum sacrificio; mas sacrificio em tal caso indispensavel, porque melhor he que por alguns dias hum ou outro individuo soffra, não grave incommodo, do que ser causa do sacrificio e ruina de milhares de familias por não obrar com aquelle vigor saudavel. — Agora mesmo, sr. presidente, ha desses individuos, e não só nacionaes, mas até estrangeiros, que se empenhão em alliciar para a revolta os commandantes dos corpos? Porem o governo apanhou, e tem na mão o fio da revolta, e por elle conduzido ha de chegar ao fim que se ha proposto. Tempo virá, torno a repetir, em que estas cousas se esclareção, e então se fará justiça ao governo.

O digno par, sr. presidente, receia que o resultado dos actuaes acontecimentos do nosso paiz possa ser o despotismo, como parece s. exa. querer indicar com relação ao paiz visinho. Tambem eu, sr. presidente, receio que o resultado dos actuaes acontecimentos possa ser o despotismo; e como posso eu deixar de ter este receio, considerando as estreitas ligaçoens, e até os *tractados de alliança* feitos entre chefes da revolta, e muitos dos principaes sustentaculos de despotismo no nosso paiz? Ainda mais; como poderei eu deixar de semelhante receio, se attender á *certas ligaçoens, que se pertenderão tentar*, e as quaes jamais deverião caber na cabeça de alguém? O despotismo em Portugal só poderá recar-se como vindo daquelles que forão dar vida á hum partido que se julgava morto. Os miguelistas não estão do lado do governo nem da maioria: lá se encontrão nos bancos da opposição. E note-se bem que, quando assim fallo, não quero dizer que tenho odio a todos que seguirão as bandeiras de D. Miguel: a muitos delles tenho eu já empregado, attendendo a sua probidade e conhecimentos. Como partido abomino-o, e nada quero com elles. Estava porem reservado para a opposição consentir que os miguelistas arvorassem a sua bandeira! Como particulares, como subdito da Rainha, estou sempre disposto a tractar com elles, e a considera-los no mesmo pé em que considero todos

os portuguezes fieis ás instituições do paiz e ao throno da Rainha. De tudo isto resulta que a accusação do digno par, recahe todo sobre os adversarios do governo: rejeito-a por tanto, e fique ella a quem pertence.

Limite-me unicamente a estas observações, porque não so de nenhuns outros argumentos se serviu o digno par, mas tambem porque o estado da minha saúde o não permite (*apoiados prolongados.*)

O sr. C. da Taipa: — Principiarei dizendo que do despotismo he que eu não tenho medo, isto he, daquelle despotismo organizado, com suas *camaras estrelladas*, e com suas devassas, qual era o despotismo desse *senhor* que está em Roma, mas que elle não pode sustentar, e por tanto já ninguem o restabelece em Portugal; dos despotismos de que eu tenho medo, he destes que se destroem uns aos outros, e vão exercendo sobre nos uma acção mais terrivel que o despotismo permanente, ou organizado, porque este acabou entre nos, e morreu com D. Miguel, que todavia já governou um pouco á maneira dos *arsenaes*; quiz tornar para Villa Franca, mas já a não achou no mesmo logar. Passemos porem á questão.

Sr. Presidente, eu rejeitei a concessão pedida pelo governo, para a suspensão das garantias (que aqui foi votada no dia 6 deste mez) por muito differentes motivos do que a rejeitei agora; ainda a rejeitaria pelos mesmos motivos, mas hoje accrescem outros que fazem com que eu me opponha ao pedido que novamente faz o governo, para a continuação da suspensão das garantias. Os motivos que tenho, sr. presidente, são não poder armar o governo desse poder pela Carta constitucional, pois que nesta parte entendo a Carta muito differentemente dos srs. ministros, por quanto ella os consente que suspendão algumas das formalidades que garantem a liberdade individual nos casos da rebelião, ou de invasão de inimigos. — As palavras da Carta são claras e terminantes a este respeito. Mas os srs. ministros que fiserão? Viera trazer aqui um projecto de lei que copiarão de outra que passou em 1837, por occasião da revolta chamado *dos marechaes!* He preciso porem attender a que a camara constituinte daquelle tempo, segundo os principios que a seguião, podia conceder aquelles poderes, porque em fim erão umas cortes *constituintes*; porem as camaras actuaes são de umas cortes *constituídas*, e não pode conceder se não aquillo que a lei fundamental do Estado lhes permite que concedão; e por isso he, evidente que todas as concessões que fiserão além dessas são nullas, e a sua applicação pratica uma arbitrariedade como outra qualquer arbitrariedade.

Devo porem confessar, sr. presidente, que eu nunca julguei que os srs. ministros farião o uzo que fiserão das faculdades que lhes foram concedidas, e não o julguei, sr. presidente, por que quando aqui se discutiu essa materia disserão alguns dignos pares, que os poderes descrecionistas não podião ser concedidos por serem contra a Carta constitucional; mal levantarão-se os srs. ministros dizendo — mas nós não pedimos essa authorisação para obrar contra a Carta so queremos esse poder para embargar *bestas*. — E que fiserão no dia seguinte? Embargarão *deputados!*... (*riso*). O sr. deputado Beiram foi preso (ou *embargado*) para bordo da fragata.. da fragata... (*O sr. ministro da marinha: — Dianna*). Bem: da fragata *Dianna*; o sr. deputado Garrett, senão quiz ir tambem para bordo dessa ou de alguma outra fragata, foi-lhe preciso sellar o Pegaso, e pôr terra de pei meio (*riso*).



Ora, sr. presidente, eu não estou aqui tractando de se havia necessidade, ou não de se tomarem medidas extraordinarias, o que digo he que eu, par do reino, e seguindo a constituição, se não posso conceder, porque esta he muito explicita, e diz no artigo 26to. que *nenhum par ou deputado, durante a sua deputação, pode ser preso por autoridade alguma, salvo por ordem da sua respectiva camara, menos em flagrante delicto de pena capital: era por tanto necessario que se verificasse esse flagrante delicto de pena capital* para poderem ser presos os srs. deputados Garrett e Beiram. Consequentemente, quem concede taes poderes torna-se despotico, assim como quem faz uso delles exerce um despotismo. Eu não duvido, e athe sei de certo, sr. presidente, que a Carta constitucional precisa ser reformada para se governar bem, o decreto de 10 de Fevereiro de 1842 he uma necessidade do paiz, porquanto as determinações da Carta estão mal concebidas em certos pontos; entranto, mesmo como ella está, he o codigo politico que nos governa, e por isso deve ser seguida. Eu quero sim a Carta constitucional, mas quero-a mantida em toda a sua plenitude e integridade, athe que pelos poderes constitucionaes ella seja alterada. Por consequencia não posso, nem esta camara pode conceder poderes, para em virtude delles serem presos os dignos pares, ou os srs. deputados. Disse o sr. ministro dos negocios do reino que em França tinha sido preso o deputado Manoel: he verdade que esse deputado foi preso, mas pela camara dos deputados, porque fazendo elle a apologia do assassinato juridico de Luiz XVI, a camara chamou-a à ordem, expulsou-o, e ele resistiu; foi então que a mesma camara deu ordem para que o puzessem fora. Já se vê que este facto he muito differente do que irem de noite uns poucos de beaguins prender um deputado, por ordem do governo, e manda-lo para bordo de uma embarcação. A prisão deste deputado he flagrante delicto contra a Carta; e se ella tivesse força para Portugal, quero dizer, se neste paiz houvesse uma força que verdadeiramente sustentasse a Carta constitucional, os homens que fossem prender um deputado por tal modo, serião logo enviado para bordo de um navio, e o sr. ministro do reino (deputado) devia ser immediatamente preso (isto são doutrinas, não que lhe deseje a prisão) por ter mandado prender deputados, e havia de soffrer um processo pelo crime de ter infringido a lei fundamental da monarchia.

(Continuar se-há.)

Summario do Tratado de Iang-Hia assignado em 3 de Julho de 1844.

*Entre Caleb Cushing, e Keying Commissarios respectivamente  
por parte dos Estados-Unidos da America e China.*

N.B. Este Tratado foi ratificado pelo Imperador da China em Agosto, e a ratificação notificada por *Keying* ao Comodoro *Parker*, em 14 de Setembro; e logo depois foi publicado pelas Authoridades Chinesas, e posto immediatamente em vigor. Este Summario he extrahido do Memorial de *Keying* ao Imperador, que contem a integra do Tratado.

Artigo 1.º Estabelece huma paz perfeita, universal, e permanente entre as duas naçoens.

Art. 2.º Estipula que todos os direitos de importação e exportação serão estabelecidos, e fixados por huma Tarifa, que faz parte do tratado; e que estes direitos nunca excederão aos exigidos de qualquer outra nação. Todos os emolumentos são abolidos. E fica livre aos Estados Unidos o direito de participarem de todos e quaesquer privilegios e vantagens que para o futuro houverem de ser concedidos pelos Chinas a qualquer outro governo ou nação.

Art. 3.º Reserva o livre accesso aos portos de Cantão, Amoy, Fuchou, Ningpo, e Shanghai, a todos os Cidadãos dos Estados Unidos, suas familias, e navios.

Art. 4.º Trata da nomeação, e reconhecimento de Consules, ou outros empregados, nesses portos; do seu trato official e correspondencia pessoal tudo em termos de igualdade; e bem assim de desagravos em casos do insulto, ou injuria.

Art. 5.º Por este artigo he permittido aos Cidadãos dos Estados Unidos o importar do seu proprio, e de quaesquer outros paes; e igualmente para elles exportar, toda a sorte de mercadorias não prohibidas por este tratado, pagando sómente os direitos especificados na Tarifa.

Art. 6.º Estabelece os direitos de tonelagem em 5 mazes por tonelada para os vazos de maior porte que o de 150 toneladas, e em hum maz sómente para os menores deste porte: e estes direitos depois de pagos huma vez, não terão de ser pagos de novo ainda mesmo quando os navios tenham de hir concluir a sua descarga a hum segundo porto. Os direitos de medição &c. são abolidos.

Art. 7.º Exime do pagamento dos direitos de tonelagem todas as embarcaçoens pequenas que conduzirem só passageiros, cartas, mantimentos &c.: não sujeitos a este pagamento.

Art. 8.º Legaliza o fretamento de embarcaçoens de passagem, e de carga, e bem assim o empregarem-se practicos, compradores, lingoas, escrivaens, marinheiros e toda a classe de trabalhadores &c.

Art. 9.º Faculta aos Chinas o nomearem officiaes d'Alfandega para estar de guarda aos navios no Porto; estes guardas poderão ficar ou abordo dos navios, eu em suas proprias embarcaçoens, mas não perceberão emolumento algum por este serviço nem se lhes subministrarão dos navios os mantimentos precizos.

Art. 10.º Incumbe às partes interessadas, o darem, 48 horas depois de lançar ferro em qualquer dos cinco Portos, huma declaração do nome do navio &c.: e comina penalidades pela falta de execução. A descarga de hum navio só começará depois de feitas as declaraçoens devidas. O navio porem que quizer suspender e largar o porto dentro de 48 horas de haver nelle fundeado, o poderá fazer isempto do pagamento dos direitos da tonelagem, não tendo aberto escotilhas; devendo porem ficar sujeito aos mesmos direitos espassado aquelle prazo.

Art. 11.º Regula o exame, embarque e desembarque da carga, e a decisão de quaesquer questocns relativas a mesma.

Art. 12.º Em conformidade deste artigo haverá em cada hum dos portos, hum jogo completo de Balanças com seus pezos, assim como de medidas tudo conforme com os que se uzão na Alfandega de Cantão.

Art. 13.º Dispoem que os Direitos de tonelagem sejam pagos á admissão do navio no porto; os da importação ao desembarque, e os de exportação ao embarque das fazendas, em Saicy ou em moeda estrangeira; os direitos de transitio sobre os generos estrangeiros que houverem de passar para o interior nunca excederão dos que se achão hoje estabelecidos.

Art. 14.º Regula a baldeação de generos de huns para outros navios, no porto.

Art. 15.º Franquea o commercio livre com todos os subditos da China em os 5 portos, e supprime toda a especie de monopolios, e restriçoens nocivas.

Art. 16.º Nenhum dos 2 governos responde pelas dividas dos Negociantes; mas se obrigão a coadjuvar-se mutuamente pelos meios proprios para se obter o pagamento dellas, e reparação de fraudes &c.

Art. 17.º Concede aos Cidadãos dos Estados Unidos terrenos, para nelles edificarem casas para sua residencia, e commercio; e bem assim igrejas, hospiteas e cemiterios. Poderão transitar pelos varios portos, mas não internar-se pelas aldeas no interior.

Art. 18.º Será licito aos Cidadãos dos Estados Unidos o empregar literatos, de qualquer parte da China, para lhes ensinarem qualquer das linguas do Imperio; e igualmente poderão comprar toda a especie de livros.

Art. 19.º Dispoem que os Cidadãos dos Estados Unidos receberão, e gosarão assim nas suas pessoas, como em tudo que lhes pertencer, da especial protecção do governo, a cujos officiaes incumbe defende-los de qualquer insulto ou affronta da parte dos Chinas.

Art. 20.º Trata da re-exportação de fazendas, a qual somente poderá ser para os portos franqueados ao commercio; e será livre de direitos additionaes.

Art. 21.º Os reos de qualquer classe serão processados, e punidos pelos seus respectivos governos.

Art. 22.º Estabelece a neutralidade da Bandeira dos Estados Unidos em casos de Guerra entre a China, e qualquer outra potencia.

Art. 23.º Incumbe aos consules de cada hum dos cinco portos, o fazer relaçoens, ou mappas annuaes do commercio, para serem transmettidos ao Tribunal das Rendas Publicas em Pekim.

Art. 24.º Dispoem que todas as communicaçoes que houverem de ser feitas aos Chinas pelos Cidadãos dos Estados, o sejam por via dos Consules; e igualmente, as que houverem de ser feitas a estes pelos Chinas, hajão de passar pelas maons das autoridades locais, e ser por estes approvadas.

Art. 25.º Todas as questioens que se suscitarem entre os Cidadãos dos Estados Unidos, ou entre estes e os subditos, de outros estados, serão decididas entre os mesmos sem referencia alguma aos Chinas, ou qualquer interferencia da parte destes.

Art. 26.º Os navios mercantes nos cinco portos, assim como suas respectivas tripulações ficarão sub a jurisdição dos officiaes dos Estados Unidos; e o governo China não será responsavel pelos damnos que a estes ou a qualquer Cidadão dos mesmos Estados, forem causados por alguma outra potencia estrangeira; mas empregará todos os meios ao seu alcance para os proteger dos ladroens e piratas bem assim para aprehender, e castigar os mesmos; e recobrar, e restituir qualquer propriedade defraudada.

Art. 27.º Dispoem que em casos de naufragio, assim as pessoas como os bens tenham todo o auxilio, e protecção; que os navios sejam reparados, fazenda restituída &c.

Art. 28.º Nunca se porá sub embargo sobre os navios ou Cidadãos dos Estados Unidos pretexto algum.

Art. 29.º Os desertores dos navios Americanos deverão ser aprehendidos pelos Chinas, e entregues aos Consules, ou outros officiaes. E os reos Chineses, que se refugiarem abordo de navios americanos, ou nas casas dos Cidadãos dos Estados Unidos, serão entregues aos officiaes Chineses, sendo por estes devidamente requisitados.

Art. 30.º Prescreve e define as formalidades das correspondencias, que são em todos os respeitoes as de igualdade e reciprocidade. Nenhum dos dois governos exigirá de outro, presentes.

Art. 31.º As communicações do governo dos Estados Unidos deverão chegar á Corte da China, pelo Commissario Imperial encarregado da Superintendencia dos negocios estrangeiros, ou por via dos governadores geraes de Liang-kiang, Liang-kuang &c.

Art. 32.º Aos navios de guerra se dará bom acolhimento em qualquer dos cinco portos, e se lhe franquearão todas as facilidades para compra de mantimentos, reparos de que precisarem &c.

Art. 33.º Ficarão abandonados á acção do Governo Chinez aquelles que procurarem fazer commercio clandestino nos portos não abertos ao commercio; ou introduzir opio, ou qualquer outro genero de contrabando na China.

Art. 34.º Dispoem que este tratado so poderá ser alterado, ou modificado, depois de espassado o periodo de 12 annos; e bem assim que nenhum dos Estados da União poderá individualmente mandar Ministros Plenipotenciarios á China.

---

O PROCURADOR.

Macao, 12 de Outubro de 1844.

---

Finda hoje o prazo, que *ex-ti* do Assento tomado pelo Leal Senado, em a Sessão da Camara de 23 do passado, nos foi intimado pelo Escrivão da Camara e Fazenda, para prestarmos fiança pela redacção deste Periodico; para a semana seguinte

confiamos em que ja teremos satisfeito a exigencia do Leal Senado que talvez com justiça podiamos agoia chamar prepostera. Mas não diremos por ora cousa alguma sobre a resolução do Leal Senado de 23 de Setembro, cujos fundamentos, ainda que nos sejam por ora occultos parecem, que no presente caso não se estribão na conveniencia publica. Não ha negar, que o negocio he assaz importante para nós, mas he mister ver os fundamentos dessa decisão; que pedimos nos sejam franqueados, e bem assim os titulos, que a devem legalisar; e só depois de bem informado entraremos na analyse, que he nosso dever fazer da materia, pois que d'outra sorte fora andar mui de leve em hum assumpto, que demanda circumspecção. Crêmos dever assim prev. n. r ao publico, mui especialmente os nossos Subscriptores, em hum objecto, que de tão perto lhes interessa, e ao mesmo tempo fazer desaparecer quaesquer receios que tenham sido espalhados á cerca da existencia desta folha, que, ainda que seriamente ameaçada, comtudo temos toda a confiança de podermos resguarda-la do golpe mortal, que contra ella procura disparar a sanha dos nosso inimigos; em tempo proprio lhes daremos as devidas graças pela consideração, que lhes merecemos.

---

O Commissario Imperial *Keying* está em Macao desde Domingo 29 do mez passado, tendo aqui vindo para encontrar-se com o Ministro de França Mr. E. de Lagrené. S. Exa. aqui chegou á huma hora da tarde do dito dia, e foi recebido com as honras, e mais formalidades q'se costumão observar em taes occasiões; o local da sua residencia he o mesmo Pagode, que ja serviu para este mesmo fim, quando aqui esteve o Commissario em Junho deste anno. Tendo descansado no dia seguinte, da sua jornada, entrou na Cidade no dia immediato que foi o terceiro da sua chegada, e tendo estado primeiro em casa do Ministro Francez, foi dali á residencia do Exmo. Governador, onde foi recebido da mesma forma que o havia sido em outra occasião que alli estivera, isto he, com todas as mostras da mais perfeita cordalidade. O Sr. Governador lhe retribuiu a visita no dia seguinte, e foi tratado da mesma forma; não havendo lugar senão somente para congratularmonos pelas felices e amigaveis disposições que hoje reinão entre os Funcionarios das duas Naçoens, das quaes só se devem esperar sensiveis vantagens e melhoramentos para esta Cidade.

Nada tem ainda transpirado acerca dos negocios ja entabulados pelo Delegado Imperial com o Ministro Francez, por quanto ainda que se achem espalhadas entre os especuladores, diversas conjecturas, nada se sabe com o menor grao de certeza.

Tem-se dito que os Franceses insistem na hida para Pekim, disendo ser esta a ordem positiva do seu Governo; e igualmente se presume que se estão ja arranjando os preliminares de hum tratado, que tem de ser assignado aqui mesmo, assim como o foi o concluído com os Americanos; cuja versão temos hoje o praser de offerecer aos nossos leitores em outra parte desta folha. Por nossa parte não avançamos opinião alguma, certo que no presente estado do negocio, nada se pode dizer, que adiante o conhecimento do mesmo.

A malla de 8 de Agosto da Europa aqui trasida pelo Vapor «Vixen» que chegou ante-hontem não traz noticias de summa importancia. As poucas que podemos colher a cerca de Portugal são assaz tristes. O Governo achava-se ameaçado de huma crise financeira, que ainda que por agora se consiga retardar, recesa-se tarde ou cedo se deve realizar. É grande a penuria, e a falta de numerario em todo o Reino. As difficuldades financeiras em que se acha o Governo importão quasi a hum estado de insolvencia nacional. O Governo soccorreu-se de novos emprestimos, e obteve a soma de 600 contos; porem de certo não he este o meio seguro de prevenir a ruina de que está ameaçado o Paiz.

A vista disto anticipamos mui fataes noticias pela mala seguinte; e Deos permitta que sejam falsos os nossos receios.

As noticias de Goa, que nos chegarão por esta mesma occasião não são mais apra-siveis. O Sr. Pestana que dirige hoje os negocios da India a contento dos povos, teve, o infortunio, assim como todos os bons Governadores da India de chorar, com algumas medidas que ordenou, os interesses de varios commandantes militares, descobrindo os roubos, e delapidaçoens praticados nos cofres dos differentes Cozpos; do que resultou tentarem contra a sua existencia, que por duas veses esteve a ponto de ser sacrificada; hum por um *beijo de onça* similhante ao que despacho o Secretario Azevedo, e outra vez por meio de veneno que lhe havia sido propinado em huma chicara de cha. Lamentamos no fundo d'alma hum tão deploravel estado de cousas, que parece ameaçar a completa ruina de um Paiz outr'ora theatro de gloria, e da exaltação do nome Portuguez, que alli mesmo se vê hoje tão prostrado e abatido. No nosso numero seguinte esperamos poder dar noticias mais circumstanciadas de tudo, mesmo porque então ja nos terão chegado as folhas do Pregoeiro, que esperamos receber pela Barca «Emma», que aqui devera estar por toda a semana seguinte.

---

#### ANNUNCIOS.

Padre Victorino Jose de Sousa Almeida Vigario da Freguesia de Sm. Lourenço avisa ao Publico que tendo sido annunciado por Editaes, e o Periodico denominado «O Procurador dos Macaistas» No. 30 de 28 do proximo passado a requisição do China Matapão, a venda das duas moradas de casas, que Manuel Homem de Carvalho construiu no terreno pertencente a sobredita Igreja com o Onus de pagar-lhe 12 patacas annualmente, e outras varias condiçoens declaradas na competente Escritura, o mesmo Vigario por ordem, e licença de S. Exa. Rma. o Sr. D. Nicolao Rodrigues Pereira de Borja Bispo desta Cidade, requereo ao Exmo. Juiz de Direito desta Cidade, que os compradores daquellas propriedades, se obrigassem ao referido Onus, protestando disputar o direito da dita Igreja sobre o producto da venda, quanto as pensoens vencidas, e não pagas pelo dito Manoel Homem de Carvalho,

e obteve o Despacho que elle Vigario he que devia faser o tal annuncio, em consequencia assim annuncie ao Publico para que os compradores não se escussem para o futuro do pagamento de 12 patacas annuaes como o tem sido o actual Possuidor em virtude da Escripura por elle assignada.

Macao 8 de Outubro de 1844.

*Pe. Victorino José de Souza Almeida.*

---

Pela Repartição do Juizo dos Orfaons se faz saber, que no dia 2a. feira 14 do corrente, as 10½ horas da manhã, na porta das Casas da Residencia do Sr. Juiz de Direito, sera posto em praça o arrendamento das casas que forão de D. Ritta da Costa Bagman hoje dos herdeiros do deffuncto D. Antonio d'Eça, sitas na rua d'Alfandega, sequestrada por divida do dito D. Antonio d'Eça ao antigo Cofre dos Orfaons, onde presentemente mora o Americano S. W. Williams, aquem mais der sobre seis centas patacas annuaes, pagas adiantadas, tomando as casas por tempo certo de huma anno.

Macao 8 de Outubro de 1844.

*Miguel Maher.*

Escrivão dos Orfaons.

---

Pela Repartição do Juizo dos Orfaons se faz saber, que a dez dias da data deste, sera arrematada em haste publica, na porta das Casas da Residencia do Sr. Juiz de Direito, no dia 5a. feira 17 do corrente, as 10½ horas da manhã, a Barca Marquez de Hastings surta na Taipá, pertencente ao Cidadão Jose F. d'Oliveira em sociedade com Caetano Vicente Jose da Silva, ora deffuncto, com todos os seus pertences segundo o Inventario existente no Cartorio de mim Escrivão, aquem mais der sobre o preço de seis mil patacas, visto assim ter requerido o dito Jose F. d'Oliveira, e terem concordado os herdeiros maiores, e o Curador pelos menores d'aquelle Casal.

Macao 8 de Outubro de 1844.

*Miguel Maher.*

Escrivão dos Orfaons.

---

A Mesa eleita em Assembleia de 29 de Setembro p. p. para presidir à discussão e approvação do Projecto d'Estatutos d'Associação do Monte Pio Geral de Macao, ja publicado no N.º 29 do «Procurador dos Macaistas», considerando a necessidade de dar mais algum tempo, para que todas as pessoas que se interessarem na sobredita discussão se achem preparadas com as suas reflexoens; tem a honra de avisar ao Publico desta Cidade, que fica transferida para o Domingo 13 do Corrente a primeira Sessão d'Assemblea Geral, em que se dara principio a discussão dos artigos dos mesmos Estatutos. E a reunião tera lugar na casa da residencia do Presidente, o Sr. José Baptista de Miranda e Lima.

Macao, 5 d'Outubro de 1844. O Secretario — G. Gonzaga.

O abaixo assignado offerce o seo prestimo a todos que quizerem consignar-lhe suas fazendas, moveis &c, para Leilão, enviando-as à sua caza sita na rua de Sto. Agostinho; elle fica responsavel pelos prejuizos, e se obriga a entregar o producto da venda aos consignatarios oito dias depois do leilão, pagando-lhe 5 por cento de commissão.

Macao, 10 de Outubro de 1844.

*Peregrino Antonio da Portaria.*

Quem quiser comprar a propriedade de casas contigua a de Jozé Bspstista de Miranda - Lima, e a de Francisco Antonio Pereira da Silveira, e confrontada com a que foi de Antonio Gualarte da Silveira, por 52000\$, dirija-se ao abaixo assignado que mora em casa de José Francisco de Oliveira.

Macao, 7 de Outubro de 1844.

*Jozé Maria da Silva e Souza.*

Ha para venda Gollares de Sras. Indispensaveis, Bolças para dinheiro, flores de cabellos, tudo de coral com ornamentos de prata, vinhos de Porto velho, Carcavellos, e Branco de boa qualidade por preço accommodado; quem quiser dirija-se a

Macao 8 de Outubro de 1844.

*Jozé Miguel da Luz Vieira.*

Peregrino Antonio da Portaria, faz saber ao publico, que elle acaba de pôr huma boa Meza de Bilhar em humas cazas sitas na Travessa de Sto. Agostinho contiguas ás que servem de Feitoria á Officialidade do B.igue — Tejo, na qual serão unicamente admittidas pessoas accadas.

Em casa de Guilherme Gonsaga se achão de venda os artigos seguintes: Chailes e Mantas de Lã de Camelo Renda, ou Bloude de seda preta, Rapé de Musilipatam de boa qualidade — genuinos — Gandieiros de Luses d'Augmento, muito bons e elegantes.

Macao 27 de Setembro de 1844.

#### NOTICIAS MARITIMAS.

##### *Chegadas.*

Septembro.

1844.

- 3, (Hesp.) *Cometa*, —, de Manila.
- 6, (Port.) *Amizade*, Pina. dito.
- 8, (Ing.) *Grand Turk*, —, dito.
- 8, (*Cowasjee Family*, Calcutta e Singapore.

*Partidas*

- 5, (Ing.) *Antelope*, Dumausseq de Singapore, e Bombay.  
7, do. *Harlequin*, Morris, Singapore e Calcutta.

---

MACAO.

Impresso, e Publicado por Manoel M. D. Pegado  
Ladeira do Monte. — 1844.

## O PROCURADOR DOS MACAISTAS

### ADVERTENCIAS.

A Publicação deste Periódico terá lugar em todos os Sabbados da semana, às 4 horas da tarde,

*Neste tempo quem mal say  
Mal faz, e dizem que d luz  
Por tempo a verdade say,  
Entretanto poem na Cruz  
O Justo, o ladrão se vay.  
Sa de Miranda.*

### SUBSCRIPÇAM.

Por Anno \$ 10. Folha avulsa 25 avos. Aviso, pela publicação de hum mez \$ 1. Correspondencia; 5 avos por linha; de interesse publico, gratis.

Vol. I.

Macao, Sabbado 19 de Outubro de 1844.

Num. 33.

### PARTE OFFICIAL.

#### Da Repartiçam do Governo.

*Quartel General na Residencia do Governo em Macau  
12 de Outubro de 1844.*

#### ORDEM. N.º 23.

S. Exa. o Sr. Governador desta Cidade e suas Dependencias manda publicar a Guarnição a Portaria N.º 267 de 10 de Julho com o Decreto de 5 do dito mez, assim como a Portaria N.º 271 do mesmo; tudo do corrente anno, para que do seu conteudo haja o devido conhecimento.

Ministerio da Marinha e Ultramar. — *Secção do Ultramar.* — Circular — N.º 267. — Manda A Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar remetter ao Governador da Cidade do Santo Nome de Deus de Macao, para seu conhecimento, a incluza copia authentica do Decreto de 5 do corrente, que contem as disposições, que se devem observar sobre a Promoção ao Posto d'Alferes para as Provincias Ultramarinas, e a epoca em que os Officiaes do Ultramar, poderão regressar a este Reino. Paço de Cintra, 10 de Julho de 1844. — *Joaquim José Falcão.*

#### *Decreto.*

Ministerio da Marinha e Ultramar — *Secção do Ultramar.* — Sendo de grande importancia para o Serviço Publico das Provincias Ultramarinas, e particularmente para a melhor disciplina dos Corpos que as guarnecem, que deste Reino não sejam para elles despachados no Posto de Alferes, individuos que não tenham as precisas

habilitações, ou pratica militar, sem o que em vez de servirem como convem de instrução, e exemplo no exercicio dos deveres da sua profissão, só podem concorrer, pela sua ignorancia, para a relaxação da disciplina, e da subordinação dos Corpos, para que são despachados, preterindo, por ventura, com grave injustiça, alguns individuos desses Corpos, que pelas suas habilitações lhes deverião preferir. Hei por bem determinar o seguinte.

Artigo primeiro. — Despacho algum do Posto de Alferes terá logar para os Corpos pertencentes ás Províncias Ultramarinas, em que seja para preenchimento de vagas, que nelles existião, e officialmente conhecidas na Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, ou por exigencia extraordinaria do Serviço, representada pelo respectivo Governador.

Artigo segundo. — Nos cazos marcados no artigo antecedente, e quando nos Corpos das respectivas Províncias Ultramarinas não hajão officiaes inferiores, com as habilitações necessarias para passarem ao Posto de Alferes, serão nelle somente despachados officiaes inferiores de Exercito de Portugal, ou do Batalhão Naval, que tenham seis annos de Serviço e hum pelo menos de exercicio de primeiro sargento, ou de segundo, na falta daquelles.

Artigo terceiro. — Para que similhantes despachos se possam verificar em officiaes inferiores do Exercito, se designará pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar ao da Guerra, o numero de vagas que ha a preencher, afim de que pelos Commandantes dos Corpos do mesmo Exercito sejam para ellas propostas aquelles que melhores habilitações tiverem, na conformidade do que dispõem o Decreto de dezesseis de Setembro de mil sete centos noventa e nove, devendo aquellas Propostas ser acompanhadas das respectivas notas do Livro Mestre, e da informação do Commandante.

Artigo quarto. — Os Alferes assim despachados para as Províncias Ultramarinas, não poderão regressar ao Reino, antes de nellas obterem o Posto de Coronel, segundo o que tambem se acha disposto no citado Decreto de desanove de Setembro de mil sete centos noventa e nove. — O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, 5 de Julho de 1844. — RAINHA. — *Joaquim José Falcão.*

---

Ministerio da Marinha e Ultramar — *Secção do Ultramar* — N.º 271 — Sua Magestade A Rainha a quem foi presente o Officio N.º 29 de 14 de Fevereiro ultimo em que o Chefe de Divisão Governador da Cidade do Santo Nome de Deos de Macao pertende saber, qual a posição em que deve considerar o Capitão do Batalhão — Príncipe Regente — Manoel Lopes Pereira Nunes, que pela ordem do Dia de 7 de Abril de 1843 do Governador Geral do Estado da Inda foi nomeado Capitão do Regimento d'Artilheria de Goa; Manda a Mesma Augusta Senhora pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar declarar ao referido Chefe de Divisão, que aquelle Official pertence a Guarnição de Macao, visto que por Decreto de 22 de Janeiro de 1842 Houve Sua Magestade por bem Despacha-lo Capitão do

Batalhão Príncipe Regente. Paço de Cintra, 23 de Julho de 1844. — *Joaquim José Falcão*. — Estão conformes. — *João Rodrigues da Costa Caminha*, Capitão em Diligência ás Ordens do Governo.

Estão Conformes. — Secretaria do Governo de Macao 14 de Outubro de 1844.

*Antonio José de Miranda.*

Secretario Interino do Governo.

---

Ministerio da Marinha e Ultramar. — *Secção do Ultramar* — N.º 264 — Manda A Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, remetter ao Governador da Cidade do Santo Nome de Deos de Macao na China, para seu conhecimento, e effectos convenientes, a inclusa copia authentica do Decreto de 22 do corrente, pelo qual A Mesma Augusta Senhora Attendendo ao que lhe representou, João Vicente Roza Braga, e á informação a seu respeito deu o Governador da dita Cidade, em Officio N.º 172 de 21 de Janeiro de 1842. Houve por bem Fazer-lhe Mercê da serventia vitalicia do lugar de official do Pezo da Alfandega da referida Cidade. Paço de Cintra 28 de Junho de 1844.

*Joaquim José Falcão.*

*Decreto.*

Ministerio da Marinha e Ultramar. — *Secção do Ultramar*. — Attendendo ao que Me representou João Vicente Roza Braga, morador da Cidade do Santo Nome de Deos de Macao, e á informação que a seu respeito deu o Governador da mesma Cidade em Officio de vinte e hum de Janeiro de mil oito centos quarenta e dous, numero cento e setenta e dous, Hei por bem Fazer-lhe Mercê da serventia vitalicia do lugar de official do Pezo da Alfandega da dita Cidade, em que fora provido por Portaria do Governo Provisional do Estado da India, de onze de Maio de mil oito centos trinta e seis: ficando obrigado a tirar Carta, pela respectiva Secretaria d'Estado com previo pagamento dos competentes Direitos. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e dous de Junho de mil oito centos quarenta e quatro — RAINHA — *Joaquim José Falcão*. Está conforme. — Manoel Jorge de Oliveira Lima.

Está conforme. Macao Secretaria do Governo, 14 de Outubro de 1844.

*Antonio José de Miranda.*

Secretario Interino do Governo.

---

Ministerio da Marinha e Ultramar. — *Secção do Ultramar*. — N.º 268. — Sendo presente A Sua Magestade A Rainha pelo Officio do ex-Governador da Cidade do Santo Nome de Deos de Macao, Adriaõ Accacio da Silveira Pinto, datado de 9

de Abril de 1840 N.º 132, o requerimento pelo mesmo Governador informado, de Braz Joaquim Botelho, 2.º Tenente da extincta Marinha de Goa, e Encarregado da Policia do Porto daquela Cidade, pedindo ser promovido a Primeiro Tenente aggregado á Armada Real, com exercicio de Capitão de Porto da dita Cidade, e com o soldo, e comedorias de Commandante, Houve por bem A Mesma Augusta Senhora, Conformando-se com a informação a tal respeito dada pelo Major General d'Armada em data de 21 de Maio proximo passado, indeferir a primeira parte da pertença do Supplicante por isso que tendo passado, de Piloto mercante a segundo Tenente não pode ter os Estudos, e exames que a Lei exige para ser promovido ao Posto immediato, e Ordenar, quanto á segunda parte da dita pertença, que o Supplicante continue no exercicio que actualmente tem de encarregado da Policia do Porto da Cidade de Macao, na conformidade do respectivo Regulamento, approved por Portaria de 3 de Março de 1841, e que além do soldo da sua Patente, vença por este exercicio em vez de gratificação incerta, de que trata o Artigo 6.º, Tit. 2.º da Secção 3.ª do dito Regulamento, as comedorias de Official embarcado de guarnição, isto he doze mil reis mensaes, como vencem os Capitães dos Portos neste Reino: o que assim Manda Sua Magestade, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, communicar ao Governador da referida Cidade, o Chefe de Divisão José Gregorio Pegado, para seu conhecimento, e devida execucao, e para tambem o fazer constar ao Leal Senado, e ao interessado. Paço de Cintra, em 15 de Julho de 1844. — *Joaquim José Falcão.*

Está conforme. Secretaria do Governo de Macao 14 de Outubro de 1844.

*Antonio José de Miranda.*

Secretario Interino do Governo.

Ministerio da Marinha e Ultramar — *Secção do Ultramar* — N.º 269. — Manda A Rainha pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar participar ao Chefe de Divisão Governador da Cidade do Santo Nome de Deos de Macao, em resposta ao seu Officio No. 30 de 14 de Fevereiro ultimo participando o falecimento do Capitão do Batalhão — Príncipe Regente — Joaquim Manoel da Costa Campos, que por Portaria em data de hoje dirigida ao Governador Geral do Estado da India Houve por bem Ordenar, que não fosse prehenchida aquelle vagatura, nem despachado nenhum Official para o Batalhão — Príncipe Regente — em quanto A mesma Augusta Senhora não Manda Dar nova organização áquelle Batalhão, de cujo trabalho se está tratando. Paço de Cintra, 23 de Julho de 1844. — *Joaquim José Falcão.*

Está conforme. Secretaria do Governo de Macao 14 de Outubro de 1844.

*Antonio José de Miranda.*

Secretario Interino do Governo.

## PARTE NAM OFFICIAL.

### Actos Officiaes.

#### Marinha e Ultramar.

Tendo cessado, pela extincção da Congregação da Missão neste Reino e seus dominios, as providencias que meu Augusto avô, que santa gloria haja, adoptara por carta regia de treze de Fevereiro de mil oitocentos, para occorrer à falta de ecclesiasticos que se empreguem nas missoens da China, falta já sensivel, e que todos os dias se aggravará com grande prejuizo da christandade das ditas missoens, e dos direitos do padroado da coroa portuguesa, que cumpre conservar em toda a sua integridade; e tendo o reverendo bispo eleito de Pekim, Verissimo Monteiro da Serra, por effeito do seu zelo, e amor ás referidas missoens, que serviu por muitos annos naquella capital do imperio da China, na qualidade de mandarim, offerecido não só a sua pessoa para ensinar a lingua chinesa, e prestar quaesquer outros serviços, mas ainda gratuitamente uma casa nobre e correspondente cerca, que possui na povoação do Bombarral, para nella se formar um collegio, em que sejam aducados os ecclesiasticos que forem necessarios para as missoens da China; Hei por bem aceitar esta generosa offerta, e determino que na referida casa do Bombarral se forme o mencionado collegio, debaixo das condições especificadas na minuta inclusa, que abaixo com este decreto, e delle faz parte, assignada pelo ministro e secretario de estado dos negocios da marinha e ultramar. O mesmo ministro e secretario de estado assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 21 de Maio de 1844. — RAINHA — *Joaquim José Falcão.*

#### Minuta.

1.º O collegio das missoens da China, que se estabelece no Bombarral em as casas pertencentes ao reverendo bispo eleito de Pekim, Verissimo Monteiro da Serra, será composto, por ora, de um superior, quatro professores, e doze collegiaes. O superior será nomeado por sua magestade: os professores e collegiaes serão da escolha do mesmo superior, dando della parte pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim como de todos os negocios que possão interessar o referido collegio.

2.º Para ser admittido ao logar de collegial, é necessario que o candidato, além da habilitação de vida e costumes, apresente as da lingua portuguesa e latina.

3.º Os quatro professores ensinarão rethorica, phylosophia, mathematica, sciencias naturaes, e as superiores da ordem ecclesiastica; e haverá, além disto uma cadeira de lingua china.

4.º Para a direcção policial deste collegio, formará o superior delle em conselho de professores os estatutos que parecerem convenientes, os quaes serão submettidos a approvação de sua magestade, pela dita secretaria d'estado.

5.<sup>a</sup> Na parte espiritual e ecclesiastica ficarão os individuos que formarem o mesmo collegio sujeitos á jurisdicção do ordinario local.

6.<sup>a</sup> Os collegias que se forem habilitados serão propostos ao mesmo ordinario para lhes conferir as ordens ecclesiasticas, servindo de patrimonio aos que receberem as sacras, os fundos que as missoens de Pekim, e Nankim, possuem no collegio de Sm. Jozé de Macao, para onde se destinão, e com o superior do qual enterterá o do collegio do Bombarral as necessarias relaçoens e correspondencias.

7.<sup>a</sup> O superior do collegio dará parte circunstanciada pela dita secretaria d'estado, no fim de cada anno lectivo, do aproveitamento dos alumnos, e circumstancias de cada cadeira relativamente aos professores, dando tambem opportuno conhecimento daquelles dos ditos alumnos, que estão nos termos de serem transportados ao collegio de Sm. Jozé de Macao, para alli ultimarem a acquisição da idoneidade necessaria para o ministerio das missoens; cujo transporte será feito por conta do estado, na forma de carta regia de 13 de Fevereiro de 1800.

8.<sup>a</sup> O superior, professores, e collegias, uzarão do vestuario, de que uzão os clerigos seculares, segundo a constituição do bispado.

9.<sup>a</sup> Para as despesas do mesmo collegio será provisoriamente applicada do rendimento dos fundos das missoens da China, existentes em Macao, uma prestação annual, que não exceda a 1:200\$000 taéis.

10.<sup>a</sup> Esta dotação será administrada pelo superior em conselho de professores, e dará annualmente pela dita secretaria d'estado, conta clara e documentada da sua applicação.

Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 21 de Maio de 1844.  
— *Joaquim Jozé Falcão*.

Tendo determinado, por decreto desta data, a instituição de um collegio no Bombarral, em que se habilitem alguns ecclesiasticos para servir nas missões da China: hei por bem nomear para superior do mesmo collegio, o reverendo bispo eleito de Pekim, Verissimo Monteiro da Serra. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 21 de Maio de 1844. — RAINHA. — *Joaquim Jozé Falcão*.

(*Diario do Governo.*)

(*A Revolução de Setembro de 25 de Junho.*)

*Certidam.*

Francisco Antonio Pereira da Silveira, Commendador da Ordem de Christo, Escrivão do Juizo de Direito e annexas em Macao na China por Sua Magestade Fidellissima A RAINHA QUE DEOS GUARDE &c.

Certifico, que revendo os autos de Summario contra John Hamilton Jacob, Inglez Cantor, por queixa do Tenente do 6.<sup>o</sup> Batalhão de Cassadores, Francisco d'Assis Henriques da Silveira, nelles a f. 25 consta a Sentença que o Requerimento retro faz menção, cujo theor he o seguinte.

*Sentença.*

Visto não provar o Reo John Hamilton Jacob, que o Author tenha justado com elle para cantar ao Theatro, tendo pedido espera de duas Audiencias para apresentar as suas Testemunhas, o Condemno em cinco dias de prisão, e nas custas destes Autos. Macao quatorze de Outubro de mil oitocentos quarenta e quatro. (assignado) Joaquim A. de M. Carneiro.

Conforme aos ditos Autos a que me reporto. Em fé do que passei a presente em virtude do Despacho retro. Macao desasscis de Outubro de mil oitocentos quarenta e quatro.

*Francisco Antonio Pereira da Silveira.*  
(publicação gratuita.)

---

O PROCURADOR.

Macao, 19 de Outubro de 1844.

---

Não nos tendo ainda chegado as folhas que, segundo dissemos no nosso numero passado, esperavamos receber no decurso desta semana pela Escuna *Emma*, crêmos não poder melhor occupar-nos hoje do que com a publicação das seguintes noticias, que extrahimos de varias folhas inglesas que nos tem vindo á mão desde Sabbado passado; as quaes offerecemos aos nossos leitores em additamento das noticias d'Europa pela mala de 8 d'Agosto, dadas na semana passada.

«Os negocios de Marrocos vão progredindo com calor; hoje achão nas suas agoas as forças navaes de quatro potencias europeas; viz: Hespanha, França, Dinamarca, e Inglaterra —

A Hespanha demanda reparação de hum crime internacional, e que deve ser geralmente olhado como muito prejudicial aos direitos das gentes: o assassinio de hum ministro publico. A Dinamarca requer izenção de hum tributo, que como Estado do Norte, tem athe aqui pago, para segurar a vida e propriedade dos seus subditos contra a pirataria. A França finalmente exige satisfação da aggressão feita pelas tropas do Imperador, nas suas possessoens Africanas, com violação dos seus tratados.»

Pergunta agora a nossa curiosidade, o que he porem, que exige a Inglaterra, que tambem tem hoje huma esquadra nas agoas de Marrocos? nada, mas isto explica-se: a Inglaterra constituiu-se de facto protectora de todas as Naçoens, cultas, e incultas, do Universo, e a todas ellas tem extendido seu ruinoso protectorado, ruinoso dissemos porque delle não tem resultado senão ruina dos protegidos, e engrandecimento da protectora; e a presente questão está justamente no caso de poder dar lugar a interferir-se tambem nella a medianeira universal, cujos officios sabe ella sempre fazer valer, e por tanto é evidente a conveniencia de vigiar de perto huma occasião oportuna, que lhe ministre pretextos, ao menos plausiveis, de tomar parte na contenda, quando não seja d'outro modo, constituindo-se juiz d'ella, e fazendo

ao depois pagar a pezo d'oiro a sua decizão, ás partes litigantes. Temos dados sufficientes para assim interpretarmos a presença da Esquadra inglesa no Mediterraneo hoje, e á experiencia nos remettemos, que o tempo mostrará se erramos com o conceito.

«As negociaçoens diplomaticas entre a França e Marrocos não surtirão effeito algum. O Principe de Joinville declarou a final positivamente ás authoridades superiores de Marrocos, que o bombardeamento de Tanger deveria começar sem falta em 1 d'Agosto, dado o caso que a França não tenha ate então obtido plena e inteira satisfacão.

A esquadra franceza que se achava em Cadix, ja estava a caminho para Tanger; onde tudo se achava prompto para o *casus belli*; e as ultimas noticias recebidas de Marselha em Malta, affirmão, que o governo houvera ja expedido ordens decisivas ao Principe de Joinville para começar o fogo sobre a praça; co-operando-lhe em terra o Marechal Bugeaud, que tambem teve ordens para atravessar com o Exercito as fronteiras Africanas.»

No pé em que deixamos esta contenda, não se pode duvidar que em breve deverã ficar decidida, e parece-nos que he facil conjecturar-se ja qual será o desfecho do drama.

A cerca da questão suscitada entre a França e a Inglaterra relativamente a Ilha de Tahiti, lemos o seguinte no *Monthly Times* de 7 d'Agosto.

A febre de Tahiti ainda grassa com toda a intensidade em Paris. O povo e a imprensa periodica tem abraçado com calor o negocio de Sir R. Peel, e Mr. Pritchard, e se devemos dar-lhes credito he inevitavel huma guerra. Na Camara dos Deputados disse M. de Roche Jaquelin, que cria impossivel fechar-se a Camara sem exigir do Governo algumas explicaçoens relativas a quanto se havia avançado do outro lado do canal á cerca de negocios de Tahiti. O ministerio inglez havia declarado que houvera sido exigida reparação da França, e estas expressoens erão insultantes á marinha Franceza, e por isso fazião huma profunda impressão no paiz. Que elle ignorava as intençoens dos ministros, mas pensava que so lhes conspira responder com firmeza, os grosseiros ataques da Inglaterra. Que elle entendia que a palavra *reparação* devia ser riscada, primeiro que se trate de qualquer esclarecimento.

Ao que respondeo M. Guizot, que elle não entraria ainda por extenso na questão, mas que por ora daria simplesmente, que na seguinte Sessão, quando os factos estivessem melhor estabelecidos, a Camara veria, que elle havia encarado a questão, com a devida consideração aos direitos das Naçoens, e aos interesses do Paiz»

De Portugal nada mais encontramos além do que já dêmos no nosso numero passado, e que vemos confirmado em mais algumas folhas; accrescendo sómente que o Governo, ao mesmo tempo que se vê cercado de grandes difficuldades, e ameaçado de huma crise espantosa, se occupava em perseguir a imprensa periodica; este procedimento, porem do Governo da Metropole tem servido de exemplo em alguma outra parte, onde elle tem sido rigorosamente emitado em quasi idênticas circumstancias; mas se o *arraes he careca, que será a companhia?*

He com summo pezar, que annunciamos a perda total do Brigue *Simplicia* desta Praça. O Capitão Candido Antonio Ozorio, annuindo ao nosso pedido, nos fez o obsequio (pelo qual lhe somos muito obrigado.) de mandar a narração circumstanciada do naufragio, que abaixo vai transcripta. Com esta desastrosa occurrencia perde a praça de Macao hum dos seus melhores vasos, senão o melhor, e com elle mais hum esteio dos poucos que hoje lhe restão tão seu definhado commercio, unica fonte da sua prosperidade.

Mais de huma vez temos nós avançado, que os vasos mercantes desta praça forão sempre o unico esteio, e apoio do seu commercio real; e por isso reclamou sempre, e hoje mais que nunca a mais seria attenção do Governo desta Cidade; mas qual tem sido a protecção, que este lhes tem prestado, como lhe cumpria? nenhuma que mereça menção; e he por isto, que a marinha mercante de Macao se tem pouco a pouco definhado a ponto de estar hoje redusida a meia dusia de vasos, e que mal chegão a 2 000 toneladas de porte, e a maior parte delles cançados. Sobrecarregados de onerosas contribuições, que ainda hoje pagão tanto ao governo China, como ao proprio, ou ao menos á sombra da sua authority, sem gozarem da mais piquena isenção ou privilegio; por quanto o unico de que estava de posse foi vergonhosamente cedido aos estrangeiros, forçoso foi aos proprietarios de Macao ceder a estes o campo, que de direito só a elles pertence. Tendo sido admitidos os estrangeiros a participar com os nacionaes, e repartir com estes os fretes dos Carregadores Chinas para os Estreitos, e portos da Java, fretes estes, que pertencem exclusivamente aos navios portuguezes, por isso que a exportação das fazendas vindas para aqui de Cantão, he permittida aos chinas na expressa intelligencia de que estas fazendas deverão ser daqui transportadas para fora em vasos da praça, ficou esgotado o unico manancial, de que se nutria a navegação de Macao; e daqui devia seguir-se como consequencia legitima a extincção da sua marinha mercante, que por tantos titulos reclamava a mais viva solicitude, e tinha irrecusaveis direitos a efficaz protecção de um governo, que a ella tem devido athe hoje a existencia, e o haver-se athe aqui conservado o perdão da Rainha Fidellissima nos mares da Azia.

O Governo parece não ter ainda entrado no verdadeiro conhecimento dos seus interesses. He verdade que os males de q'hoje nos vemos ameaçados tem a sua origem lá mais longe, mas ja he tempo para que a gerencia actual tome na sua mais seria attenção o estado presente dos negocios deste malfadado paiz, e empregue todos os esforços possiveis tanto para corregir os vicios preteritos, como para prevenir os males futuros. Ninguem he hoje em Macao que ignora a ominosa posição em que está hoje o Governo, assim pela falta de meios para occorer na actualidade aos seus encargos, como para prevenir os embarços, que para o diante deve encontrar; e igualmente que esta Cidade está ameaçada de huma crise fatal. Ja não se ouve, senão a mesma lingoagem em toda a parte, todos conhecem ja os effeitos, porque em fim elles estão hoje patentes a todas as luses; mas nem todos combinão quanto á causa que os produzio. Recorra-se porem aos annos de 1937 athe 43 e nesse período se encontrarão, senão as unicas, ao menos as mais immediatas causas dos males, que hoje nos ameação. Foi no intervalo desses, para Macao, seis

longos annos, que hum navio desta praça foi obrigado a trazer passageiros d'Estado de Timor para aqui sem receber a passagem que lhe competia, mas sim outra que se lhe arbitrou em nome da lei: foi durante esses mesmos seis annos, que os navios de Macao daqui sahirão, huns com passaportes assignados pelo Governador, outros com elles assignados somente pelos vogaes do Senado, sem concurrencia do Governador, e outros em fim com igoaes documentos assignados por ambas estas authorities: foi nesses 6 annos de perseguição q'outro navio foi obrigado á força a hir a Timor em serviço do Estado, contra todas as conveniencias do seu proprietario, e interesses da sua negociação: foi finalmente em 1841 que de bordo de hum dos navios desta praça, nas vespervas da sua partida, e com a tripulação toda paga, forão tirados por força armada, e mettidos em hum navio do Estado, e ahy postos á grilheta, quatro homens livres, que fazião parte da tripulação daquelle navio, e obrigados a servir contra sua contade, e com prejuizo dos seus interesses, por isso que erão melhor pagos no navio onde tinham ajustado servir, e donde forão por aquelle modo arrancados como malfeitores; foi mesmo durante esses seis annos... mas para que avultar mais a relação, que de certo pudermos prosseguir *ad infinitum*? pois temos ja dito o sufficiente para fazer ver donde datão os males, que hoje vemos infelizmente realisados, e as causas proximas delles, que he todo o nosso fito; e por tanto concluiremos por agora este artigo, redusindo-o a estes dois pontos; — 1.º a prosperidade de Macao depende unicamente do seu maior commercio, o qual em realidade não he outro senão o que se faz por meio dos navios desta praça, cuja navegação convem ser protegida e animada por todos os meios: — 2.º a decadencia actual de Macao he devida unicamente á nenhuma attenção, que de ha muito a sua navegação mercantil tem merecido ao Governo, e mui especialmente á systematica perseguição que em certa época contra ella se instituiu. Dezejaramos ter melhor penna para podermos mais habilmente esclarecer esta materia; mas se nos falta habilidade sobra-nos desejos de a vermos melhormente tratada; e quando outra couza mais não lucrermos com o trabalho que hemos tido, damos-hemos por bem pago delle, se conseguirmos despertar a attenção em certos animos.

#### CORRESPONDENCIA.

Snr. M. M. D. Pegado.

Em resposta a sua desta data, sou com sentimento a communicar-lhe a total perda do Brigue *Simplicia*, ás 9 horas da noite de 9 de Outubro em hum rochedo ao Sul da Bahia *Hoo-toushan*, em Lath. N. 23.º 48.º e Long. 117.º 52'. E, aonde felismente se salvou a maior parte da tripulação; o Capitão e mais seis pessoas escaparão no Botte, e forão athe a Bahia *Tang shan ying* distante daquelle sitio 23 milhas, em procura da Escuna *Yong Hebe*, que havia sido avistada no referido sitio no dia antecedente, e se suppunha estar ali explorando; e sendo narrados todos os factos do mencionado naufragio ao Commandante da dita Escuna, ella immediatamente vellejou para o dito sitio, e não podendo chegar no mesmo dia teve de arribar para o sitio donde largou; ali encontrou com o Brigue *Plover* seo Commandante, e sendo este certo de todos os acontecimentos, ás tres horas demanhã ambas as embarcaçoens

vellejarão, e chegarão ás 10 horas do dia 10 do corrente ao sitio do naufragio, e receberão 21 pessoas das 31 que ali se achavão; as 10 restantes tnhão largado dali antecedentemente em embarcações chinas, cujo destino athe hoje se ignora. O que se salvou foi huma caixa com prata e algumas bollas de opio, que foi ao depois roubado pelos chinas, que concorrerão em grande numero: e do Brigue não existia mais que os Cavernames e hum dos mastros encostado ao rochedo; e velho o Commandante do Brigue *Plover* que nada ali podia salvar mais, ordenou a Escuna *Yong Hebe*, onde estava a tripulação naufragada, que a conduzisse para Namó, tendo ali aportado no dia 12, se dividiu a tripulação em tres embarcações mercantes, e no dia seguinte passarão todos para Hongkong e Macao no Brigue *Royal Exchange* Cap. G. T. Hubertson.

Tenho de rogar a Vmce. o especial obsequio quando inserir estes acontecimentos na sua folha, de acrescentar, — Os bons acolhimentos que eu, meos officiaes, e tripulação recebemos dos benignos Commandantes do Brigue *Plover* e Escuna *Yong Hebe*, e mais Capitães das embarcações Inglesas mercantes desde o ponto do naufragio athe este Porto, os constituem credores dos nossos mais cordiaes agradecimentos, com especialidade os Commandantes das embarcações nomeadas, a cujos bons officios, e opportuno e prompto auxilio se deve em grande parte a salvação das nossas vidas. Quanto a mim louvo-me de ter esta occasião de poder dar-lhes este publico, ainda que limitado, signal do meu reconhecimento e gratidão.

S. C. 18 de  
Outubro de 1844.

Sou De Vmce.  
Atto. Vnr. e Cro.  
Candido Antonio Ozorio.

Recebemos hontem hum avizo, ou quer que seja, relativo á reunião da Assembleia Geral que deverá ter lugar hoje para a discussão dos Estatutos do Monte Pio desta Cidade; o qual cremos que nos foi remetido para ser inserido neste numero, o que comtudo não faremos, porque não se nos pediu; e se quem nolo mandou, entendeu lá no seu bestunto, que temos obrigação de publicar quanto papel sujo lhe aprouver mandar-nos, desengane-se, que por ora não estamos ainda no caso de precisarmos de esmolos. Cumpre-nos declarar, que tudo quanto tem sido publicado nesta folha ácerca do Monte Pio, o foi gratuitamente, mas não cremos, que por assim o termos feito em attenção a ser o objecto de interesse publico, tenhamos dado a alguem o direito de nos mandar artigos, ou avizes, como o que acabamos de receber, escritos em pouco mais que huma tira de papel, e sem mais nada. Conhecemos pela letra quem he o author do escripto a que alludimos, cujo procedimento no prezente cazo acaba de convencer-nos que elle não possui a delicadeza, nem a boa criação de que o suppunhamos dotado.

P. S. A hora de hirmos ao prélo, soubemos que o Commissario Imperial *Keying* ja concluiu os seus trabalhos com o Ministro de França, e vai partir de aqui para Cantão na quarta-feira da semana que vem, no Vapor de guerra francez *L'Archimede* que lhe fora offerecido, e que elle acceptara, para o conduzir á capital da sua Provincia.

## ERRATAS.

Página 4a. columna 1a. linha II resta tão seo deſinhado *leia-se* — *estão* ao seo deſinhado.

Pag. 4a. linh. 50 perdão, *leia-se* — *pendão*.

Pag. 4a. linh. 59 ignora, *leia-se* — *ignore*.

Columna 2a. linh. 27 podermos proreguir, *leia-se* — *puderamos* proseguir.

## ANNUNCIOS.

Pela Repartição do Juizo de Direito, será arremattada no dia 5a. feira, 31 do corrente, as 10 horas, a Armação de Gamboa, penhorada por Francisco Joze de Paiva, a quem mais der sobre desasete mil patacas.

Macao 11 de Outubro de 1844.

O Eſcrivão *Silveira*.

Pela Repartição do Juizo de Direito, achando-se consignada no Deposito Geral a quantia de patacas 4127 do producto das duas casas do ausente Manoel Homem de Carvalho; são citados os credores certos, e incertos do mesmo para dentro de dez dias da data deste disputas a Preferencia na quantia só de 3729 patacas penhoradas pelo Matapao Ahon credor do fabrico das ditas casas, entrando nesta somma as despesas Judiciaes; com a comminação de que, não comparecendo, por si, ou por seus Procuradores, findo o dito termo, se passará Mandado a favor do Exequente.

Macao 16 de Outubro de 1844.

O Eſcrivão *Silveira*.

Em casa de Guilherme Gonsaga se achão de venda os artigos seguintes: Chailes e Mantas de Lã de Camelo, Renda, ou Bloude de seda preta, Rapé de Musilipatam de boa qualidade — genuins — Gandieiros de Luses d'Augmento, muito bons e elegantes. Macao 27 de Setembro de 1844.

Ha para venda Collares de Sras. Indispensaveis, Bolças para dinheiro, flores de cabellos, tudo de coral com ornamentos de prata, vinhos de Porto velho, Carcavellos, e Branco de boa qualidade por preço accomodado: quem quiser dirija-se a

Macao 8 de Outubro de 1844.

*Jozé Miguel da Luz Vieira*.

Quem quizer comprar a propriedade de casas contigua a de Joze Baptista de Miranda e Lima, e a de Francisco Antonio Pereira da Silveira, e confrontada com a que foi de Antonio Gularte da Silveira, por 5200\$. dirija-se ao abaixo assignado, que mora em casa de Jozé Francisco do Oliveira. Macao, 7 de Outubro de 1844.

*Jozé Maria da Silva e Souza*.

O Abaixo assignado offerece o seo prestimo a todos que quizerem consignar-lhe suas fazendas, moveis &c. para Leilão, enviando-as à sua caza sita na rua de Sto. Agostinho; elle fica responsavel pelos prejuizos, e se obriga a entregar o producto da venda aos consignatarios oito dias depois do leilão, pagando-lhe 5 por cento de commissão.

Macao, 10 de Outubro de 1844.

*Peregrino Antonio da Portaria.*

Peregrino Antonio da Portaria, faz saber ao publico, que elle acaba de pôr huma boa Meza de Bilhar em humas casas sitas na Travessa do Sto. Agostinho contiguas as que servem de Feitoria a Officialidade do — Brigue Tejo—, e na qual serão unicamente admittidas pessoas aceedas.

Ha para venda na Loja de Antonio Ignacio Perpetuo boas aseitonas pretas em barris e vidros, cordas e bordoens para guitarras, vinho moscatel, e do porto em dusias e em garrafas, licor, serveja engarrafada em Bengalla, pomada marrow, rapé mussolipatam; e um carreta de 4 rodas para passeio de eranças, hum cerco de velesianos para guarda-porta.

Ha para venda nesta Typografia, Diario Nautico, Collecção deste Periodico de 1ro. e 2do. trimestre encadernado; e tambem se recebe outras quaesquer obras pelo preço commodo.

#### NOTICIAS MARITIMAS.

##### *Chegadas.*

Outubro.

1844.

14, (Ing.) *Royal Exchange*, Hubertson, de Chusan.

##### *Partidas.*

12, *Loejee Family*, Ayees, para Singp. Pinang, Ponta do Gale e Bombay.

14, *Paulena*, Sweetthn, para Nova York.

14, *Torry*, Johnston, para Singapore,

14, *Sweet*, Buttruy, para dito.

16, *Buiza*, —, pa. a Manila.

16, *Futtoy Mobasack*, Moor, Singapore e Bombay.

19, *John Dugdale*, Milward, para Liverpool.

#### MACAO.

Impresso, e Publicado por Manoel M. D. Pegado  
Ladeira do Monte. — 1844.

## O PROCURADOR DOS MACAISTAS

### ADVERTENCIA.

A Publicação deste Periodico terá logar em todos os Sabbados da semana, às 4 horas da tarde.

*Neste tempo quem mal coy  
Mal faz, e dizem que á luz  
Por tempo a verdade say,  
Entretanto poem na Cruz  
O Justo, o ladrão se voy.*  
Sa de Miranda.

### SUBSCRIPÇAM.

Por Anno \$ 10. Folha avulsa 25 avos. Aviso, pela publicação de hum mez \$ 1. Correspondencia, 5 avos por linha; de interesse publico, gratis.

Vol. 1.

Macao, Sabbado 26 de Outubro de 1844.

Num. 34.

### CORRESPONDENCIA.

*Sr. Redactor do Procurador dos Macaistas.*

Tendo-me chegado á mão, o N.º 31 do — Pregoieiro da Liberdade — vi n'elle o artigo que abaixo transcreve, não pará o refutar palavra por palavra, que de tanto não julgo digna a peça, nem o seu author; mas tam sómente para prevenir, e acutelar o juizo dos seus leitores a respeito do motivo apresentado pelo illustre author, como causa unica e principal da sua prisão, sendo elle aliás apocrypho, como muito bem deve saber o mesmo illustre author, por se achar explicitamente escripto no proprio diário do Navio, e assignado pelo competente Official; porem a sua refinada maldade e levou a occultar a principal parte d'esse motivo, que he o atacante e insubordinado Officio de 18 de Maio de 1844, dirigido ao Commandante, de que apenas se faz uma leve referencia n'aquelle que faz publicar em Bombaim, e que machievellicamente afastou da sua correspondencia; sem dar a conhecer em parte alguma, que o Marinheiro, ali figurado d'amotinador estava prezo a ferros, para ser processado e sentenciado pelo seu justo crime, quando para isso houvesse tempo e lugar.

Se he falso, Sr. Redactor, o motivo que apresenta o illustre author da referida correspondencia, como causal da sua prisão, tambem he igualmente falso o que elle afirma haver succedido a bordo do Brigue *Tejo* á vella, no dia 7 de Julho do anno passado; ficando o Sr. Redactor na certeza de que existem os elementos necesarios para provar até á evidencia todas essas miseraveis falsidades. Muito poderia acrescentar, e com tudo, sem ser em virtude d'aquella modestia, de que com tanta graça usa, o illustre author, na mencionada correspondencia, mas sim pelo tedio, e nojo que me causa ter de fallar das diversas circumstancias que residem no mesmo illustissimo), recolho-me ao silencio, limitando-me a dar ao meu camarada, aquella

consideração que merece todo aquelle, que se atreve a publicar censuras contra os da sua profissão, em que elle he hospede apenas, e muito principalmente, faltando ainda em cima á verdade em quasi tudo o que afirma.

Rogo por tanto Sr. Redactor, que me faça o particular favor de mandar inserir na sua folha estas duas linhas, que em abono da verdade tracei, e pelo que lhe ficarei summamente agradecido.

Macao 25 de Outubro de 1844.

*Um Official do Brigue Tejo.*

— Pregoeiro da Liberdade N.º 31 — *Correspondencia* — Sr. Redactor do Pregoeiro — A forçosa necessidade de mendigar a sua folha, he unicamente devida ao estado miseravel da fantastica liberdade de imprensa, que vegeta actualmente em Macao; por isso espero, se sirva inserir no seu inimitavel Jornal esta minha correspondencia. Todo o mundo sabe, que vim preso do Rio de Janeiro; mas tambem ignora a verdadeira causa da minha prisão; e para que chegue ao cabal conhecimento de todos, a despeito de qualquer calumniosa informação: julgo do meu rigoroso dever publicar o seguinte Officio, que arbitrariamente me originou 47 dias de prisão!! — Copia — Ilmo. Sr. Em consequencia da ordem vocal de V. S., que me foi transmittida pelo Snr. Official Immediato, consebida nos termos seguintes — que unicamente um Official se escusava ao serviço por occasião d'estar doente; e como eu me não achava n'aquelle caso, me ordenava fizesse serviço —, em conformidade com o disposto no art. 8vo., de Guerra cumpre-me levar ao conhecimento de V. S. os seguintes artigos da minha justa representação: 1.º Que por effeitos de subordinação, que deve caracterisar todo o Official de honra, dei cumprimento immediato aquella ordem de V. S. 2.º Que quando participei a V. S., nos meus Officios de 14 e 18 do corrente, a impossibilidade que encontrei, e encontro, em continuar a servir, sem que a minha honra e a disciplina militar sejam publicamente desagravadas, por terem sido infamemente ultrajadas pelo sedicioso amotinador — Antonio Matheus —, foi porque estou intimamente convencido, que he contra as Reaes intenções de S. M., que a honra de qualquer Official tão publica e horrorosamente aggravada, não seja immediatamente illibada por aquelle Superior, que, tendo todos os meios que positivamente ordenão os artigos de Guerra, recebeu uma parte circunstanciada d'aquelle horroroso attentado, e que sem consideração alguma aquella participação faz paralisar um crime, que merece immediatamente uma pena grave, e finalmente, que em observancia aos artigos 3, e 21 de Guerra, em attenção á falta da illibação á minha honra tão monstruosamente offendida, e ás funestas consequencias por ventura promovidas pela relaxação de um crime, seguido muitas vezes por uma subordinação inimitavel, fui imperiosamente instigado a pedir a V. S., que se service mandar processar o referido sedicioso amotinador — Antonio Matheus —, por se achar incurso nos artigos 6, 40, 48, 62, e 63, todos de Guerra, que positivamente condemnão á morte aquelle sedicioso amotinador. Mas como V. S. não tem querido absolutamente attender á minha tão justa como honrosa exigencia, he do meu rigoroso dever, em conformidade dos artigos 3, 21, e 79 de Guerra, pedir licença a V. S. para pedir providencias a S. M. Nossa Augusta



Rainha por meio do Exmo. Snr. Ministro Plenipotenciario dos Negocios de Portugal, residente na Capital do Imperio Brasileiro, cuja licença espero seja defferida por V. S. — Deos, Ge. a V. S. Bordo do Brigue Tejo surto no Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1843. — Illmo. Sr. Domingos Fortunato do Valle, Capitão-Tenente Commandante — (Assignado) — Augusto Pio dos Santos, 2.º Tenente da Armada. — Mas, Snr. Redactor, a licença que tive foi ser preso desde o dia 22 d'aquelle mez athe ao dia 7 de Julho do mesmo anno!..... dia de recordação!..... dia em que hiamos ser victimas do furibundo mar se a Divina Providencia não tivesse vindo em nosso socorro!..... Navegando o Brigue n'aquelle dia aberto por Estebordo com vento duro, e mar cavado, tivemos a infelicidade de se nos partir a canna do Leme; depois do que mandou immediatamente o Sr. Commandate carregar o Traquete Velacho (unico panno redondo que hia largo, sendo o Traquete na passadora, e o Velacho nos ultimos rises); fazendo por consequencia atravessar o Navio ao grande vagalhão, que frequentemente o encapelava produzindo balanços extraordinarios, que juntos com o vergonhoso alarido que reinava então a bordo, me fiserão conhecer as criticas circumstancias em que nos achavamos: immediatamente sahi do Beliche (que por estar prezo me achava deitado) e como ouvi fallar na canna do Leme (com voses de misericordia!) corri a pegar, juntando algumas das desalentadas praças da guarnição, na canna de sobrecellente, que felismento foi por mim levada com a maior presteza possível; em consequencia tive occasiao. . . em fim a modestia me impõe silencio!..... e so direi que a pedido ou mandado, segundo voses vagas do Exmo. Snr. Governador d'esta Cidade e suas Dependencias, fui solto no dia 8 em remuneração dos meus relevantes serviços no religioso cumprimento dos meus deveres!..... embora estivesse prezo, ou no goso da mais completa liberdade! Eis a causa da minha prisão do Rio de Janeiro; e por uma quasi semelhante, mas de diversa natureza, estou actualmente prezo, como publiquei na Aurora Macaense. Espero, Sr. Redactor que me reserve a facultade de lhe dirigir todas as minhas correspondencias, ficando na certesa que sou do intimo do meu coração o seu mais reconhecido Venerador. (assignado) — Augusto Pio dos Santos. — Hospital Militar de Macao, 31 de Maio de 1844.

---

O PROCURADOR.

Macao, 26 de Outubro de 1844.

---

O Delegado Imperial e Surtó de Cantão, tendo-se despedido, na Residencia do Governo, do seu Amigo o Exmo. Sr. Governador desta Cidade no dia quarta-feira 23 do corrente, embarcou-se no dia seguinte para Cantão a bordo do vapor francez *L'Archimede*, em companhia de Mr. de Lagrené Ministro Francez, do Almirante Cicile, commandante em chefe das forças navaes francezas na China, e varios outros membros da missão franceza. O embarque teve logar ás 7 horas da manhã no Caes novo da Praia-Grande, que havia sido previamente decorado para este fim, e onde se achava postada huma guarda de honra de Capitão e Bandeira, para fazer a S. Exa. as continencias do estillo; o que se executou no momento em que a Cadeira na qual

vinha o Suntuó passou pela sua frente, dirigindo-se para o Caes; disparando nessa occasião o forte de Sm. Pedro huma salva. A musica do Batalhão continua a tocar varias peças de musica todo o tempo que S. Exa. se demorou á bordo de huma Lorchia, em quanto se preparavão os escalleres da fragatta e corveta francezas, para o condusirem para bordo do vapor; e alli se forão despedir delle, o Exmo. Sr. Governador e Procurador do Leal Senado, accompanhados dos Commandantes das fortalezas, e da officialidade do Corpo, e da guarnição do Brigue *Tejo*. As 7 e meia largarão os escalleres do caes, e ao passar o que conduzia o Suntuó, o Thezoureiro da Metropole, e mais dois Mandarins da primeira gradação, da Comittiva de S. Exa., em frente das Baterias da fortaleza de Sm. Francisco, disparu-se della outra salva de 19 tiros. Erão 8 horas quando os escalleres chegarão abordo do Vapor, onde o Suntuó foi recebido com huma salva de tres tiros *a la Chinois*, depois da qual immediatamente se suspendeo aquella embarcação, e proseguio a sua viagem para Cantão, donde voltou hontem de noite.

A maneira distincta porque foi recebido, e tratado todo o tempo que aqui se demorou, o Commissario Keying deve ter completamente correspondido aos desejos deste Publico, pois todos se expressão satisfeitos pelas demostraçoens publicas feitas a este alto funcionario, tanto nesta, como na primeira visita que elle fez a Macao; e não duvidamos avançar que toda a Cidade se expressa summamente agradecida, ao seo digno Governador pelo infatigavel zelo, e vivo interesse que em ambas as occasioens tem manifestado pelo seo bem estar; e quando outro proveito pois não redunde a S. Exa. das fadigas, que tem tido, tem elle criado para si hum titulo irrecusavel á gratidão, e ao reconhecimento de todo o Macaista, que constituem o melhor gallardão para o homem que prefere nome aos interesses, boa fama ao oiro. Se de mais provas carecessemos, de haver merecido a aprovação publica o modo distincto por que foi acolhido o Delegado *Kei yng*, bastaria contrasta-lo com o recebimento do Commissario *Lin*, em 1840, e trazer á lembrança o grito de geral discontentamento, que contra elle se levantou, e a geral indignação, que causou no animo de todos, a quixotica arrogancia, e desmedido orgulho, que nessa occasião alguém ostentou.

He-nos summamente grato o podermos concluir este artigo com huma noticia, que, não duvidamos disse-lo, levará o contentamento a todos os coraçoens; e á vista d'ella se conhecerá. que não fomos exagerados nas nossas antecipaçoens, nem nos enganarão as nossas esperanças, de que da boa intelligencia entre as autoridades chinezas e as nossas resultarão sensiveis vantagens para este Estabelecimento; as quaes vemos ja realisadas, na concessão de hum dos 3 artigos, que havião sido denegados pelo Imperador, e q' fazião parte das requisiçoens feitas pelo Leal Senado, ao actual Suntuó de Cantão, da sua primeira vez que alli esteve na qualidade de Delegado Imperial: consta-nos com toda a certeza, que o Suntuó na occasião que viera despedir-se de s. exa. o sr. governador, lhe dêra a grata noticia de haver sido concedida aos Portuguezes a admissão neste Porto, dos navios estrangeiros; e quem haverá de boa fé, que negue ser esta concessão devida unicamente aos bons officios do nosso actual Governador, e á devida afeição, que tem sabido grangear-se das autoridades superiores da Provincia? Damos por tanto os parabens, á s. exa. pelo

bom resultado de que a final vê coroado os seus trabalhos, e aos nossos compatriotas pelo lisonjeiro futuro que d'esta medida se deve esperar que resulte para o nosso país.

Dizem-nos igualmente, que nos he tambem dado o ancoradouro, ou a Ilha da Taipa, mas não afiançamos a verdade dos differentes boatos que á cerca deste objecto tem occorrido nestes dias, porque a noticia, que delle temos não procede de fonte limpa: depressa porem devemos aqui ter as chapas do Suntó com as precisas declaraçoens relativas a essas concessõens, preparamos por tanto o mais que no momento nos occorre sobre esta materia, para quando pudermos fallar com melhor conhecimento da causa, e com documento na mão.

---

Por falta de espaço deixamos para o seguinte numero as observaçoens sobre a correspondencia do Sr. *Um Official do Brigade Tejo*.

---

Recebemos neste momento os Nums. 31 32 e 33 do Pregoeiro da Liberdade, e delles copiamos as seguintes:

Recebemos pela mala de Julho cartas e jornaes de Lisboa até 1ro. daquelle mez. A Rainha se achava em Cintra, e o sr. Costa Cabral de banhos nas Caldas. Uma perseguição dessassizada e barbara contra as Imprensas da Opposição foi adoptada logo depois que findou o estado excepcional. Arrestos, prisões contra os Impressores, Compositores, e distribuidores eão a ordem do dia, até que o Poder Judiciario desanfrontou com intrepidez a liberdade da Imprensa. O ministerio decretou a continuação da cobrança dos tributos, que não forão votados pelas Cortes. Disem que o Ministro da Justiça o sr. Souza Azevedo, recusará assignar o Decreto, o qual não obstante appareceu no Diario com a sua assignatura. O sr. Souza Azevedo, offendido de semelhante procedimento, pediu a sua demissão, a qual so lhe foi dada, quando se conheceu que não era possivel reduzi-lo. O Thesouro estava de todo exaurido, e nenhum Capitalista se atrevia a emprestar ao governo, depois que a propria Junta do Credito Publico recusou fase-lo.

Tinha sahido para Macao em 1ro. de Junho a Barca *Adamastor*, e em 25 do mesmo entrou em Lisboa a *Activa*. O Navio Affonso d'Albuquerque destinava-se para Goa, tocando Moçambique com degredados.

(*Pregoeiro da L. 10 d'Agosto*).

---

Da *Gazetta do Governo de Calcuttá* copiamos a seguinte noticia Official:

O sr. Jozé d'Almeida havendo sido nomeado pelo Governo Portuguez Consul Geral de Portugal em Sincapura, o Governador Geral em Conselho houve por bem de reconhecer o dito Cavalheiro como Consul geral na referida Ilha.

Por ordem do Governador Geral em Conselho.

F. Currie.

Secretario do Governo da India.

(*Pregoeiro da Liberdade de 3 d'Agosto*)

(*Continua*)



## ÍNDICE

### O Procurador dos Macaistas.

Vol. 1, Sabbado, de 21 de Setembro de 1844, n.º 29 (cont.)	
Estatutos do Estabelecimento do Montepio Geral e Civil desta cidade (cont.) .....	177
Necrologia .....	181
Erratas ao presente numero .....	186
Vol. 1, Sabbado, 28 de Setembro de 1844, n.º 30	
Portugal .....	187
Anuncios .....	194
Noticias maritimas .....	196
Vol. 1, Quinta-feira, 3 de Outubro de 1844, n.º 31	
Pastoral .....	197
Portugal (cortes) .....	200
Anuncios .....	205
Noticias maritimas .....	206
Vol. 1, Sabbado, 12 de Outubro de 1844 n.º 32	
Portugal (cortes) .....	207
Anuncios .....	215
Noticias maritimas .....	217
Vol. 1, Sabbado, 19 de Outubro de 1844, n.º 33	
Parte official .....	219
Parte nam official .....	223
Correspondencia .....	228
Erratas .....	230
Anuncios .....	230
Noticias maritimas .....	231
Vol. 1, Sabbado, 26 de Outubro de 1844, n.º 34	
Correspondencia .....	232